

O casamento do Infante D. Pedro com Isabel de Urgel (c. fins de 1428 - inícios de 1429)

NUNO ESPINOSA GOMES DA SILVA

1. Escrever – entre nós – sobre algo que se relacione com o Infante D. Pedro não é fácil e é temerário. Mais de cinco séculos e meio decorreram sobre a sua morte e, todavia, a História ainda se não dele apoderou: está naquela espécie de limbo que é o *passado que não passou*, o passado que não foi remetido para o sereno Museu da História. Porque há o *passado que passou* e o *passado que não passou* que, de algum modo, continua vivo, que não é tratado como qualquer coisa que já foi. Embora, como escreveu ANTÓNIO GEDEÃO, “*tudo é foi*”. Isto é bastante comum também lá fora, nomeadamente nas nações latinas. O francês médio (e não só este...) continua a pensar que Napoleão está vivo na simbologia e valores do País, não querendo consciencializar a ossada que jaz nos Inválidos. O italiano comum considera-se, ainda, herdeiro de Júlio César e pensa que o desaparecimento do Império Romano (algo de inexplicável e, sobretudo, injustificado) se deve, possivelmente, a qualquer erro de gestão de desastrado e ignorado imperador. Só isso poderia explicar o facto de a História não ser o que deveria ter sido. Da Espanha actual – cujo último presidente do Governo dizia ser um “*conceito discutido e discutível*” – e que governou com os votos decisivos do País Basco e Catalunha (que afirmam não fazer parte de Espanha), nem vale a pena falar; procura-se, com denodo, reescrever a História, a partir dos Reis Católicos e, em especial, a História do século xx. Isto ajudará a compreender o que foi a Europa, o que é a Europa e o que será a Europa.

O que se esboçou também ocorre no nosso curioso Portugal e é assim que o Infante D. Pedro está incrustado no passado que ainda não passou. É discutido com paixão política. Calcule-se. Para uns, foi homem de espírito moderno, quase um democrata, que só não expulsou os jesuítas porque ainda não existiam; homem de larga visão e talento vasto, a quem não falta a auréola do martírio de Alfarrobeira. Para outros, em contraponto, D. Pedro é um homem retintamente medieval, um ambicioso que nada satisfazia e queria rebaixar a principal nobreza do reino, para se elevar (a si e aos seus), um manipulador, que acabou, como tinha que acabar, morrendo, em aberta e clara rebeldia ao rei de Portugal, que pretendia substituir.

Também, com diferente registo, para uns, o Infante D. Henrique é um falso mito, inventado por nacionalistas retrógrados, reaccionários, carácter mesquinho, homem do passado, que se bandeou com Afonso V, deixando D. Pedro nas mãos dos seus cruéis inimigos. Salazar, naturalmente, era contra D. Pedro e, naturalmente, também, favorável a D. Henrique (atenção que isto foi escrito em letra de forma)¹. Assim, e não menos naturalmente, o Presidente da República em exercício, quando das comemorações do 6.º centenário do nascimento do Duque de Coimbra, declarou em pública sessão que era “*partidário*” do Infante D. Pedro.

¹ Não estou a exagerar e, felizmente, não estou só. Já depois de ter escrito esta Introdução, li na revista *Ler. Livros e Leitores*, Lisboa, ed. n.º 87, 2.ª série, Janeiro de 2010, uma entrevista de Carlos Vaz Marques ao historiador Rui Ramos, onde este diz o seguinte: “Nós também temos a mesma memória oitocentista do Marquês de Pombal, por exemplo, enquanto homem das luzes, do iluminismo, quase uma espécie de braço armado de Voltaire – e o Nuno Monteiro lança a ideia de vermos o Marquês de Pombal quase como um homem do século XVII no século XVIII. Isto é, como um válido à antiga. Mas os liberais, e sobretudo os republicanos, viram-no a partir de uma dimensão de combate aos jesuítas e de combate à aristocracia, quase como um antecessor de Robespierre, como um jacobino *avant la lettre*. Coisa que, obviamente, se o pobre do Marquês tivesse sabido disto, lhe teria provocado um achaque qualquer [...]. Como não era possível as pessoas enfrentarem-se em combates ideológicos directos – porque vinha a censura, vinha a polícia, etc., faziam-no por interpostas pessoas. Por isso, tínhamos aquelas mesmas guerras entre os partidários do Infante D. Henrique e os partidários do Infante D. Pedro. Que era uma forma de discutir o presente com o passado como subterfúgio. Exactamente, o infante D. Henrique era nitidamente fascista, um Salazar disfarçado e o Infante D. Pedro umas vezes era o Norton de Matos, outras vezes outra figura qualquer. Houve uma guerra que deturpou completamente a historiografia porque criou dois mitos. São duas fantasias completas, com projecções ideológicas.” E, a findar – “Trata-se de descobrir que o Pombal afinal não era um republicano liberal, que o Infante D. Pedro afinal não era um progressista [...].”

Estranha aliança – e, infelizmente demasiado tardia para o Infante – entre um republicano, socialista e laico e um D. Pedro que, segundo a melhor doutrina – não era republicano, não era socialista e não era laico. Haverá, aqui, algum equívoco, gerado por insólitas alquimias com raízes num passado que não passou. Mas o Infante D. Pedro não está isolado nesse purgatório: com ele se acham, entre outros – D. João II, o Marquês de Pombal e D. Miguel (morto, vencido, no exílio, expulso de Portugal, mas cujos ossos repousam agora entre nós, enquanto os do vencedor, o seu Real Mano D. Pedro, proscrito *post-mortem*, foram recambiados para o Brasil que o tinha expulsado, em vida, envoltos numa parafernália de fofa e balofa retórica). Coisa confusa. Terá havido uma espécie de sub-rogação óssea: exportaram-se os ossos “legítimos” e importaram-se os “ilegítimos” (ou ao contrário, se quiserem, para não perturbar miguelistas encartados, que ainda os há).

Uma nação que não consegue digerir o seu passado está sempre em risco de acreditar em fantasmas; e quem neles acredita, acaba por os ver. Tudo o que escreve sobre mitos, em regra, ou cai no descarado e deslumbrado panegírico ou no afrontoso e censurável vitupério. E não se admite o *juste milieu* ou, mesmo, que um balanço favorável ou desfavorável, possa assentar numa atitude de procurada imparcialidade, de manifesta honestidade ou de intentada boa-fé.

É pois, neste estado de espírito, que tenciono redigir alguma coisa acerca das razões que terão levado o Infante D. Pedro, entre Julho de 1425 e Setembro de 1428, a viajar pela Europa. Mas vou começar por um aspecto não muito estudado – o do casamento do Infante. E com plena consciência de que irei desagradar a muitos. Essa consciência só servirá para carregar a minha nota de culpa: dolo, ou pelo menos, dolo eventual. Paciência. Como dizia o bom clássico – *Mas já que assim é, seja assim*.

2. O estudo que se segue intenta examinar um aspecto muito importante – ligado à viagem de regresso a Portugal e que é o do casamento do Infante com Isabel d’Urgel². Aspecto muito importante, disse; mas, na verdade, o casamento vai condicionar, em boa medida, a vida e morte do Infante e a vida e morte do seu primogénito, o comumente designado Condestável D. Pedro. Adivinhar é adivinhar; suspeitar é, apenas, suspeitar. E suspeito ser no casamento que começa a fase da vida do Infante D. Pedro que irá terminar em Alfarrobeira.

² Vamos grafar Urgel (à portuguesa) e não Urgell (à maneira catalã).

Mas, atenção, o casamento com Isabel d’Urgel é ajustado em Agosto de 1428 ainda que, muito antes – em Janeiro de 1417 – nós conheçamos um outro projecto matrimonial de D. Pedro, que não veio a ter qualquer sequência conhecida.

Vejamos, pois, primeiramente, esse projecto não concretizado. O texto fundamental é uma procuração, passada pelo Infante, em Arraiolos, a 8 de Janeiro de 1417, a favor de Álvaro Gonçalves de Ataíde, Governador da casa ducal de Coimbra³. A procuração é um texto, tecnicamente bem construído, com a habitual enunciação casuística de situações que os poderes conferidos devem poder cobrir. Tecnicamente bem construído, dissemos; mas, no tocante à sua substância, são mais que legítimas as dúvidas quanto à validade. Vamos vê-la mais de perto.

Começa D. Pedro por dizer que, confiando na *legalitas* e na *prudencia* do magnífico cavaleiro D. Álvaro Gonçalves de Ataíde, o faz “*melioribus modo via forma, et jure quibus melius validius et efficacius potuit et debuit [...] constituit creavit et solemniter ordinavit eundem dominum Alvarum suum verum certum legitimum sufficientem et indubitatum procuratorem, actorem factorem et negotiorum suorum gestorem et nuncium specialem absentem tanquam presens [...]*.”

Em palavras mais chãs, traduzindo toda esta farragem tabelioa, D. Pedro diz constituir seu procurador, agente, gestor de negócios e nuncio especial, quer estando o Infante ausente ou presente, D. Álvaro Gonçalves de Ataíde e que esta procuração seja entendida como cláusula *omni meliori modo*, ou seja, com a finalidade de garantir *que se o acto (a procuração) não valer no modo em que foi expresso, valha pelo modo que em direito for considerado suficiente (si actus non possit valere eo modo, quo fuit gestus, valeat eo modo, quo jure fieri potuit ou si non valeat actus uno modo, valeat omni alio meliori)*⁴.

³ O documento, cujo mérito da localização, em Viena, para o âmbito cultural português, pertence a FRANCIS M. ROGERS – historiador ainda hoje fundamental, no tocante às viagens do Infante português – foi, no entanto, apenas relembrado com suma brevidade, não se tendo procedido à sua transcrição, nem mesmo parcial. Verdade seja em abono de Rogers que o historiador luso-americano não estava interessado no problema do casamento do Infante. Julgo, por isso, oportuno publicar, agora, em anexo, essa procuração.

⁴ Esta cláusula – muito frequente nos negócios jurídicos do tempo não pode, compreensivelmente, ser aceite em toda a sua literalidade. A seu respeito, pode ver-se a obra, já tardia mas rica de informação de AGOSTINHO BARBOSA – *Tractatus Varii [...]*, IV, *De clausulis usu frequentioribus [...]* Veneza, claus. XCV, 302-305 (1.ª ed. Lyon, 1630). Cfr., também, a nossa *História do Direito Português – Fontes de Direito*, Lisboa, 2015, 262 (nota 2).

Mas, quais poderes eram, então, conferidos ao procurador? Reza o documento serem eles “*plenam et liberam potestatem et mandatum speciale quod pro ipso et nomine suo contrahet et contrahere possit et debeat sponsalia per verba de futuro et matrimonium per verba legitima de praesenti cum quacum quo illustri et inlyta muliere filia cujuscumque serenissimi regis principis aut ducis [...] ipsius domini infantis status condecencia [...]*”.

3. Há que esboçar um quadro cronológico para tentar compreender esta tão pomposa – quanto insólita – procuração (atentas as circunstâncias).

No ano de 1415, provavelmente no período pós-Ceuta, ter-se-á estabelecido um acordo de princípios entre o imperador Segismundo e o Infante D. Pedro, no sentido de este se fixar em terras do Império, recebendo a Marca de Treviso⁵.

Por esses tempos, preparou-se a ida de uma embaixada portuguesa ao Concílio de Constança, embaixada em que está incluído Álvaro Gonçalves de Ataíde⁶. Essa embaixada chega a Constança, em 1 de Julho de 1416, sendo recebida a 5⁷.

Depois, em Portugal – como já se disse – D. Pedro, em 8 de Janeiro de 1417, nomeia seu procurador Álvaro Gonçalves de Ataíde, com pode-

⁵ F. ROGERS – *The travels of the Infante D. Pedro de Portugal*, Cambridge – Massachusetts, 1961, 13, admite que tenha sido Oswald von Wolkenstein que, nesta altura, andou pela península, a servir “as the intermediary who caused to tempt Pedro to make a tour of Europe, supplement his political education, and observe for himself the rugged nature of the stuggle with the Turks in eastern Europe. Because he succumbed to the temptation, Pedro – and Portugal – received an oriental outlook.” A hipótese de ter sido Von Wolkenstein o mediador de Segismundo no convite a D. Pedro é uma conjectura, com razoabilidade, embora não amparada por outros indícios. Já não podemos subscrever as ulteriores considerações de ROGERS, quanto às finalidades da partida do reino. D. Pedro saiu com intenção de exílio definitivo; só que, depois, decidiu regressar.

⁶ Conhece-se carta de D. João I, de 21 de Janeiro de 1416, pedindo facilidades, ao rei de Aragão, para a passagem dos seus embaixadores ao Concílio, em que está indicado Álvaro Gonçalves de Ataíde.

⁷ A questão dos interesses de D. Pedro vai prosseguir. Em 22 de Janeiro de 1418, Segismundo concede, ao Infante português, a Marca de Treviso, agindo em nome do Duque de Coimbra, D. Álvaro Gonçalves de Ataíde, que recebe a Marca, com todo o condicionalismo devido. E cerca de um mês depois, em 27 de Fevereiro, Segismundo doa a D. Pedro uma pensão anual de 20 000 ducados de florins da Hungria, para ele e seus descendentes, caso o Infante passasse à Corte do Império, sendo dessa pensão deduzidos os rendimentos que D. Pedro, directamente, recebesse da sua Marca de Treviso.

res para prometer ou contrair matrimónio com filha de rei, príncipe ou duque, tendo em atenção a *condecentia* do representado.

Assim, Álvaro Gonçalves de Ataíde, além de acompanhar os trabalhos conciliares, trataria da questão da Marca de Treviso e procuraria arranjar casamento para o Infante D. Pedro. Esta última parte era uma ideia genial, grandiosa, do Infante D. Pedro. Normalmente, os casamentos dinásticos – em que avultavam os de reis ou herdeiros da Coroa – efectuavam-se depois de prévios contactos, entre as Casas Reais interessadas, e em que, dos dois lados, se discutiam, minuciosamente, todos os aspectos das núpcias, em especial, os de carácter patrimonial. Isto, naturalmente, depois de primeiras diligências, informais e necessariamente discretas, para se verificar se havia, ou não, abertura para o propósito das projectadas núpcias. D. Pedro não era rei, nem era primogénito, herdeiro do trono; mas era Filho Segundo, o secundogénito, facto que, para ele, não era mera *circunstância*, mas um autêntico *estatuto* (cujo conteúdo não sabemos bem como definir). E, assim, vai soberana e regiamente, descobrir novos caminhos, abandonando estafados cânones de práticas matrimoniais. Em Arraiolos – que para um centro-europeu bem devia soar como algo de mais exótico que a Patagónia dos iluministas de Setecentos – com quase toda a ínclita geração perfilada como testemunha (da parte masculina só não esteve, compreensivelmente, o muito jovem Infante D. Fernando), o Infante D. Pedro dá poderes a D. Álvaro Gonçalves de Ataíde para casar (ou prometer casamento) em relação a qualquer filha de sereníssimo rei, príncipe ou duque, tendo, no entanto, em atenção “*ipsius domini infantis status condecentia*”. Que D. Álvaro escolhesse, com cuidado, a noiva.

Eis, assim, D. Álvaro em Constança, nas terras do Império, com o poder de eleger a prometida do Infante D. Pedro de Portugal. Não havia, então, nem jornais, nem anúncios de casamentos. Mas a procuração e a sua subsequente exibição era a maneira de tornar pública a intenção do Infante de prometer casar (ou casar) com qualquer filha de sereníssimo rei, príncipe ou duque, tendo em atenção o *status* de D. Pedro.

O Infante, em Portugal, aguardaria comunicação do esperado alvo-roço que teria causado nos pais e donzelas das cortes da Europa central a notícia de que o segundo filho do rei de Portugal tinha em Constança um procurador para tratar do seu casamento com mulher de alta estirpe⁸. Assim, com pompa e circunstância, se adivinharia um corrupio à

⁸ F. ROGERS – *The Travels*, 13, comentando a procuração, afirma – “Clearly, the Duke of Coimbra envisaged a European role for himself and recognized Constance as

volta da casa de morada de D. Álvaro Gonçalves de Ataíde. Mas, que se passou efectivamente? Que chegasse a nós, nada, absolutamente. *Ná de ná*, como se diz nalgumas regiões do país vizinho. Esta maneira de tornar pública uma intenção de casar – sublinhe-se, com vigor – estava completamente desajustada dos costumes nobiliárquicos do tempo e com o mais elementar bom senso de todos os tempos. As procurações matrimoniais serviam para confirmar, para finalizar casamento (ou promessa) com *certa e determinada* pessoa e não para iniciar normais conversações com *uma qualquer pessoa*, incluída, mais ou menos genericamente, em condições várias.

A procuração – atendendo aos propósitos e fins, no exterior – terá sido um estrondoso *fiasco*. Mas, há a ponderar que a procuração de Arraiolos, de 8 de Janeiro de 1417, era, também, uma peça jogada no xadrez político interno.

Já vimos que, no ano de 1415, provavelmente depois da tomada de Ceuta, D. Pedro terá acedido a um convite do imperador Segismundo, no sentido de o Infante português se fixar em terras do Império, recebendo a Marca de Treviso. O conhecimento deste facto, no plano interno, implicava a pública afirmação de D. Pedro de que se encontrava insatisfeito, em Portugal e de que desejava expatriar-se. A procuração do início do ano de 1417, com solenidade e o testemunho de quase toda a Ínclita Geração, era um inequívoco sinal – para o rei D. João ver – de que o seu segundo filho estava pronto a partir: até já planeava matrimónio em terras do Império. Mas se D. Pedro pensava que isso levaria o pai a tentar demovê-lo do propósito de sair do Reino, atraindo-o com benefícios, estava completamente enganado. D. João não se moveu. E D. Pedro só irá sair de Portugal em Julho de 1425. O Infante esteve cerca de dez anos – de 1415 a 1425 – a tomar balanço para concretizar a sua intenção (e em 1428 já está regressado a Portugal...). Compreende-se bem o que foi o desgaste crescente da credibilidade de D. Pedro, ao longo desses dez anos.

É que, no plano interno, perante o rei, o duque de Coimbra é o filho que anunciou que vai sair de Portugal e que não se sabe porquê – ainda não o fez. Mas, nessas condições, em Portugal, é candidato a *nada*, não se pode contar com quem já anunciou que vai partir, que tem um pro-

the center of influence and negotiation”. E, finalizava – “In spite of this concern for *donas* and *donzellas*, however, his marriage remained a problem for years”. ROGERS – em contida ironia – diz que o Infante “envisaged a European role for himself”.

curador em Constança, a tratar do casamento, procurador que já recebeu do Imperador Segismundo a Marca de Treviso.

A procuração é, pois, um fracasso bem visível, um insólito projecto matrimonial; é ainda, talvez, um fracasso, não menos esperado, no desejo de despertar a atenção paterna para o impedir de partir.

4. Mas para além de ser um dislate, a procuração era, ainda, de mais que duvidosa legalidade. Vamos ver. Está-se perante uma procuração para *esponsais* (mera promessa) ou *casamento* em que se não indica o nome da *sponsa* ou do *conjuge* e que contempla promessa de casamento *entre ausentes* (*inter absentes*), pelo menos no tocante ao promitente ou nubente. Há a ter, ainda, presente (faamos, agora, para simplificar, apenas de matrimónio) que a procuração para casamento podia ser estudada por *legistas* (intérpretes das *leges*, do direito romano), por *canonistas* (no quadro do direito canónico e, também, por ser matéria de *sacramento*) e, ainda, por *teólogos* (por se tratar, como acabei de dizer, de um *sacramento*).

Examinemos os *legistas*. Nos primeiros tempos, eles admitiam tal tipo de procuração, pelo menos quando o representado fosse o homem. Como escreveu o pós-acursiano Odofredo, “maritus potest ducere uxorem per nuncium et per literas mittendo nuncium vel literas quod vult eam habere in uxorem et ducere eam in domum; et si apparet de literis: et in domo inducitur, apparet quod ut uxor”⁹. De qualquer modo, as cartas ou o nuncio parece que deviam designar o nome da noiva. Bártolo assume uma posição bem clara – “dicitur speciale mandatum si dicatur simpliciter ad matrimonium contrahendum, sed requiritur, quod exprimat matrimonium certum”¹⁰. Todavia, alguns *legistas* ainda admitem que a procuração, não indicando a *pessoa certa*, pode valer, desde que o matrimónio realizado seja objecto de ratificação por parte do *mandans*. Escreveu Baldo – “generale mandatum de nuptijs contrahendis non sufficit nisi mandatis ratihabitio subsequatur; ex lect. ant. in matrimonio requiri-

⁹ Cfr. PIERO RASI – *La Conclusione del Matrimonio nella Dottrina prima del Concilio de Trento*, Nápoles, 1958, 116. Na nota (89) desta página, também se transcrevem textos da *Glosa* de Acúrsio e da *Suma* de Azão, no mesmo sentido. Mas o grande canonista que foi o Cardeal Hostiense não admitia esta distinção entre procurador do homem e procurador da mulher: “sed non puto quod secundum canones sint subtilitates huiusmodi admittende [...]; sicut ergo vir potest per nuncium uxorem ducere: sic et mulier virum: quia non ad imparia iudicantur circa matrimonium” [Cfr. PIERO RASI – *La Conclusione del Matrimonio*, 117, (92) 1].

¹⁰ Cfr. PIERO RASI, *La Conclusione del Matrimonio*, 116.

tur speciale mandatum [...] quod habens mandatum generale non possit praesentare”¹¹. No fundo, as hesitações da doutrina eram fruto das duas diferentes premissas com que o problema podia ser abordado. Para uns, vendo no mandato, sem mais, um contrato, admitiam que ele podia ser geral (como, em princípio, ocorria com um qualquer contrato); para outros, considerando as características próprias do objecto desse mandato – o casamento – entendiam que o mandato tinha de ser especial, indicando a *pessoa certa*, com quem o matrimónio se iria efectuar. É esta segunda posição – que vimos ser a de Bártolo – que, compreensivelmente se impôs, já, em absoluto, fáctica. Nos tempos pré-tridentinos, foi também consagrada no primeiro *Codex Iuris Canonici*, em 1917, e, do mesmo modo, no agora em vigor. Para não falar da paralela codificação civil.

Algumas questões finais, relativas à procuração de 1417. A primeira, é a de saber quem mais estava presente, na sua outorga. Além dos já mencionados Infantes, estava também o Doutor Martim do Sem, doutor em leis, membro de uma família que, em sucessivas gerações, produziu muitos juristas régios e que, no documento, surge como *consiliario suo* (*suo*, presumo que de D. Pedro).

A segunda questão relaciona-se com a ainda presença de António Martins, cónego olissiponense e secretário do rei de Portugal, intervindo, necessariamente, na qualidade de notário. Foi ele que, nos termos habituais, deu pública forma ao acto do Infante D. Pedro.

Dois últimos aspectos. O primeiro é o de que, na embaixada portuguesa que se dá como chegada ao Concílio de Constança, em 1 de Julho de 1416, é comum nela incluir-se o nome de António Martins¹². Talvez não seja correcto. Acabámos de ver que, em 8 de Junho de 1417, ainda este cónego da diocese de Lisboa se encontrava em Arraiolos, redigindo uma procuração com fins matrimoniais, de D. Pedro em favor de Álvaro Gonçalves de Ataíde. E – aspecto último – Álvaro Gonçalves de Ataíde, o nomeado procurador, estava ou não presente, em Arraiolos, na data da procuração? Comece por lembrar-se que a concessão de poderes, a criação do procurador, é um acto unilateral, que não requer qualquer

¹¹ Cfr. PIERO RASI, *La Conclusione del Matrimonio*, 116-117, nota (90). Nesta nota se vê que já Odofredo tinha adoptado a mesma atitude – “*si pater mandat generaliter filie ut possit quaerere sibi matrimonium: non videtur consentire ut contrahet nuptias nisi specialiter mandet de certa persona (mandatum generale de nuptijs contrahendis non sufficit nisi mandantis rati habitio subsequatur)*”.

¹² A. D. DE SOUSA COSTA, entrada *Concilio*, in *Dicionário da História de Portugal*, Vol. I, s.l.s.d. (mas, Lisboa, 1963), 655-656.

aceitação; não é um contrato, um acto bilateral. O mesmo é dizer que a presença de Álvaro Gonçalves de Ataíde, na outorga do documento, não era necessária. Certo. Mas, podia não ser necessária e, todavia, ter-se verificado. Correcto, também. Mas se Ataíde é dado como tendo chegado, na embaixada a Constança, em 1 de Julho de 1416 e se, além disso, não é atestada a sua presença, em Arraiolos, a 8 de Janeiro de 1417, parece poder concluir-se, com razoabilidade, que, nesta última data, Álvaro Gonçalves de Ataíde não estava em Arraiolos, achando-se, como parece provável, em Constança. Sendo assim, afigura-se de conjecturar que a ideia da procuração, com fins matrimoniais só teria ocorrido a D. Pedro já depois de o núcleo principal da embaixada a Constança (em que se incluía D. Álvaro Gonçalves de Ataíde) ter partido; e que conhecedor de que António Martins iria partir, mais tarde, aproveitou-o como portador da procuração para Constança, a fim de o cônego de Lisboa a entregar a D. Álvaro Gonçalves de Ataíde.

Resumindo. Ideia repentina de D. Pedro, que se traduziu numa procuração sem sentido e de mais que discutível legalidade.

5. Mas é altura de examinarmos o casamento, o verdadeiro casamento de D. Pedro com D. Isabel de Urgel. Começemos por dizer que, durante muito tempo, não se prestou especial atenção a este casamento. Razões várias para tanto concorreram: os casamentos das famílias reais são, no comum dos casos, negociações de equilíbrios políticos e de vantagens patrimoniais. Além disso, D. Pedro não era um primogénito, era um segundo filho e Isabel de Urgel era filha de um nobre conde, aparentado com famílias reais aragonesas, que fora, mesmo pretendente à Coroa de Aragão, mas que, vencido, foi preso e encarcerado perpetuamente, tendo sido extinto o Condado de Urgel. Outro aspecto, igualmente relevante, concorria para o relativo desinteresse da historiografia portuguesa: era bastante escassa a documentação conhecida, se bem que o benemérito António Caetano de Sousa já tivesse dado à luz textos importantes. Todavia – também, neste ponto – foi a publicação dos *Monumenta Henricina*, que contribuiu para o agitar das águas.

Vamos ver, então, como, actualmente, se pode enquadrar e apreciar o casamento do Infante D. Pedro¹³. Começaremos por transcrever a parte

¹³ Há um pequeno estudo monográfico, na matéria, de A. MEYRELLES DE SOUTO – *Em torno do casamento do Regente* (separata de *STUDIA*, n.º 23, Lisboa, 1968). É um

dos documentos que carecem de ser analisados – depois, procuraremos as várias interpretações possíveis.

Curiosamente, o primeiro texto a ter em atenção é uma carta que se encontra no *Archivo de la Corona de Aragón*. Nessa carta, de 4 de Agosto de 1427, Afonso V, rei de Aragão comunica ao Infante D. Pedro (então na Corte do imperador Segismundo) que acordou o casamento de sua irmã Leonor com o Infante D. Duarte de Portugal; também recomenda – e parece ser essa a finalidade principal da carta, mas que nos não interessa – que o portador da missiva é um tal Francisco Corberam, seu servidor que, em cumprimento de voto, vai combater os turcos, sob as ordens de Segismundo e de D. Pedro.

Vamos ver o essencial da carta, escrita no peculiar estilo de chancelaria aragonesa, em encadeado de cortesias:

“Muy caro e muy amado ermano. *Por que cremos que haverdes desto plazer, vos certificamos que, por la gracia de Dios, nos havemos firmado matrimono de la jnlita Infanta dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada ermana, com el Infant don Odoart, primogenito de Portugal, vuestro ermano.*

Item, vos notificamos que el amado cambrero nuestro mossen Francesch Corberam, portador de la present, por complir certo voto, que en djes passados hauja feyto, va de presente, por servir al emperador e a vos [...]

Vos rogamos tan afectuosamente como podemos que, por contemplacion nuestra, quj aquesto hauemos muyto a corazon, hayades e recibades el dito mossen Francesch favorablement por recomendado e lo tratardes segunt de vos confiamos e fariamos por casa vuestra en otro semblant caso e mayor, certificartesvos que daquesto nos faredes plazer asenyalado, el qual muyto vos agradecemos.

E si de las partes de aqua vos son plazientes cosas algunas, scrivitnos ende, car nos las faremos de buena voluntat.

Dada en Valencia, dias nuestro siello secrete, a iiij dias de agosto de annyoy mil cccc.xxvij. Rex Afonsus.

*Al inclito e magnifico don Pedro, Infant de Portugal, nuestro muy caro e muy amado ermano.*¹⁴

estudo pleno de moralidade e boas intenções, edificante, como soe dizer-se, mas que não vai muito longe.

¹⁴ *Monumenta Henricina*, Vol. III (1421-1431) Doc. 80, 163. É nosso sublinhado. Anota-se, na edição do doc., que, junto, há também “carta do referido monarca e da mesma data, em latim, dirigida ao Imperador Segismundo, de recomendação de Francisco Corberam”. Em rigor, não se pode afirmar que as cartas tenham chegado ao seu destinatário. Só investigação aprofundada nos arquivos de Aragão e nos relativos a Segismundo o poderá confirmar. Até lá, o facto goza de probabilidade. A carta demonstra, ainda, que Afonso V de Aragão sabia que D. Pedro estava junto do imperador. Como quer que seja, as novidades espalhavam-se razoavelmente e D. Pedro mantinha contactos. Assim, em 3 de Outubro de 1427, Afonso Eanes, contador do rei de Portugal, escreve,

6. D. Pedro vai deixar Segismundo e regressar a Portugal. Em Março de 1428, um embaixador veneziano comunica que D. Pedro tinha partido de Buda. Chegou a Veneza, a 5 de Abril, daí partindo para Florença, em 22 de Abril. Terá chegado a Roma nos primeiros dias de Maio. Em seguida, sobe para o norte, e, em Livorno ou Pisa, embarca rumo à Península. Nos inícios da primeira quinzena de Julho chega a Collioure, partindo depois para Barcelona, onde, a 12 de Julho, escreve a D. Gomes, dando notícia de se encontrar nesta cidade. Em 24 de Julho, chega a Valência, onde, em 25 e 29 de Julho e em 1 de Agosto, é amplamente festejado e homenageado. No dia seguinte a esta última festa, a 2 de Agosto – ainda em Valência – D. Pedro vai outorgar uma vez mais um estranho documento. Esse documento é uma procuração passada por D. Pedro, no palácio episcopal de Valência, a favor de Aires Gomes da Silva e de Estêvão Afonso, *decretorum doctor*, dando-lhes, nomeadamente, poderes “[...] ad tractandum jubiendum et prosequendum, via et nomjne suo, cum quacumque seu quibuscumque personis illustribus, magnificis viris seu alijs quibuscumque dominjs aut dominabus, super sponsalijs, conjugio aut connubio cuiuscumque domine ipsarum personarum vel cuius libet earum filie sororjs aut consaguinee [...]”

Segue-se depois, com minúcia, a indicação de todas as eventuais e pertinentes negociações, enquanto, na parte final, diz D. Pedro

“[...] jurens ad sacra Dei evangelia, corporaliter facta contra premina non venjre promitensque ratum, gratum valjdum atque firmum semper habere, tenere et jnvjolabiliter observare quidquid per dictus procuratores actores et factores suos seu alterum eorum per se, jn solidum, super ex omnjbus et singulis fuerjt actum, gestum, factum, dictum, juratum concessum stipulatum, promissum et obligatum nomjne nostro procuratum actum fuerit sive gestum nulloque tempore revocare [...]”

Signum illustris, excelsiae e magnifici principis et dominj dominj Petri supradicti, quj hec concessit laudevjt roboravjt et hujc jnstrumento suum apponi jucit sigillum jmprosecur.

de Génova, ao Abade D. Gomes Ferreira, em Florença, dizendo que – “Enviamos com aquesta [carta] duas cartas que trouxe Gomes de Araújo que vem de Portugal e vay pera cassa do ssenhor Jnfante dom Pedro. As novas que conta som velhas; que há mais de iij messes que partiu da terra [...] Eu tenho enviado, dias a, hum homem a el-rey meu ssenhor e outro ao Jfante dom Pedro, e a menos que me venham, nom me posso daqj partir. [...]. As novas do casamento do Jfante com a germana delrey d’Aragon nom nollas screvo, porque dias que ho desejades de saber.” Cfr. *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 83, 169-170 e respectivas notas. De notar, enfim, que D. Pedro parece ter tomado conhecimento do ajustado casamento de D. Duarte com D. Leonor, por missiva de Aragão e não de Portugal.

Infant don Pedro

Testes jude sunt nobiles virj dominj Alvarus Valascij de Almadaham, capitaneus marjs regnj Portugalje et Alvarus de Castro et Djdacus Gonçalvj Rombo, magister curie ac consiliarij dicti dominj ducis, et honorabilis et egregius vir Rodericus Ferdinandj, legum professor et in regis Portugalie palacio supplicatione expeditor”¹⁵

Por outras palavras e traduzindo o que, ora, nos interessa, são concedidos poderes *para sponsais ou casamento*¹⁶, *com qualquer dona, filha, irmã ou consanguínea de quaisquer pessoas ilustres*, – “magnificis viris seu alijs quibuscumque dominjs aut dominabus” (preferimos não traduzir estas expressões latinas, porque, no fundo, não têm correspondência em português, sendo tudo redundâncias e ênfase da ideia de *peessoas ilustres*)¹⁷.

Como se vê, agora, em 1428, D. Pedro recupera a ideia da procuração de Arraiolos, de 1417, que tão belos resultados havia produzido.

Só que a repristinação de tal ideia ainda era mais desastrosa que onze anos antes. Em 1417, D. Pedro não tem noiva escolhida e pretende que Álvaro Gonçalves de Ataíde lhe encontre uma, em terras do Sacro Império. A procuração – já o dissemos – é falha de sentido e de mais que duvidosa legalidade, mas ajustava-se às intenções do Infante. As realidades, de facto e de direito, é que se não ajustavam a essas intenções. Agora, em 1428, a situação é inteiramente diferente. D. Pedro já acordou casamento com Isabel de Urgel – ver-se-á no seguimento – e, todavia continua a repetir o esquema, a fórmula de 1417, de concessão de poderes a procuradores para contrair matrimónio (ou sponsais) com “alguma filha, irmã ou consanguínea de quaisquer pessoas ilustres”. Tal objecto era mais incerto, mais indeterminado, mais vago que encontrar a Cinderela do sapatinho. Mais. A dissemelhança das situações de facto subjacentes aconselhava, exigia a rejeição *in limine* do genial modelo. Mas a repetição do modelo é, ainda, pior. Agora, D. Pedro já ajustou que a sua noiva é Isabel de Urgel e, todavia, continua a insistir numa procuração, conferindo poderes para casamento com alguma filha, irmã ou consanguínea de quaisquer pessoas ilustres.

¹⁵ *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 113, de 2 de Agosto de 1428, 228-230.

¹⁶ No texto, como se transcreveu, fala-se “*super sponsalja, conjugio aut connubio*”, mas não vemos possibilidade de distinguir *conjugium* de *connubium*.

¹⁷ Aliás – como a seguir se verá –, mais tarde, o próprio D. Pedro ao referir-se a este documento, diz ter nele dado poderes, para que os procuradores “*pudiessen tractar, firmar e recibir qualquiera noble senyora, segun mas complidament en ella es contenido*”.

Não esqueçamos que, quer na procuração de 1428 – quer já na de 1417 – estavam presentes bons juristas¹⁸. Em Valência, a 8 de Agosto de 1428, bem se devem ter esforçado em fazer ver que a procuração era um disparate, de legalidade mais que duvidosa e que poderiam surgir dificuldades, não esperadas e não desejadas, quando do encontro com o procurador de Isabel de Urgel. Tudo terá sido em vão.

7. Vejamos a sequência documental. Cerca de um mês depois, concretamente em 1 de Setembro – D. Pedro escreve a seguinte carta:

“Eu, Infant dom Pedro, secundo genjto de Portugal, duque de Cojmbra, etc. faço saber a quantos esta mj carta vieren *que lexi en tregou Ayres Gomes de Silva [...] e el doctor Stevan Alfonso [...] por mjs embaxadores, por haver de tractar pera mjn un cassamjento, a los quales lexj mj procuracion habundosa porque ellos, en mj nombre, podiessen tractar e firmar e recibir qualquiera noble senyora, segund mas complidament en ella es contenido. E non declare el nombre daquella con la qual el cassamjento se auja de fazer e con la qual de casar tenja et tiengo jntention, por no saber el nombre della tras ante que fuese firmado; agora eu sey por cierta jnformacion que el nombre della deve expressamente por mj seyer declarado, por se poder firmar sin dubda.*”

E continua o documento:

“E porende eu, por esta present *notifico e declaro que ella es dona Ysabel fila del magnjfico olim comte d’Urgell e quiero e otorgo que con esta firmen mj casamjento, sendo ellos concertados con ella la dote, como les eu tiengo encomjendado, e reciban por mj e en nombre cujo; e prometo e juro en mj clara fe, de haver por firme el recebimjento e toda outra cosa que ello sobre esto entro agora tiengan feyto o daquj adelant fizieren [...].*

Feyta en Valladolid, primero dia de setiembre, era de jncarnacion de nuestro Senyor Jhesu Christo de mil CCCC.ºXXVIIj.º
Infant don Pedro.”¹⁹

Mas, não terminou, aqui, a saga das procurações e cartas. Efectivamente, quatro dias depois, em 5 de Setembro, desta feita no convento dos franciscanos, em Zamora – D. Pedro vai outorgar nova e definitiva procuração.

¹⁸ Na procuração de 1417, estavam presentes Martim de Sousa, Doutor em Leis e o notário António Martins; na de 1428, Estêvão Afonso, *decretorum doctor*, que seria de formação bolonhesa, que terá sido, depois, professor de cânones na Universidade de Lisboa e o bem conhecido Doutor Rui Fernandes, professor de Leis, na mesma Universidade, desembargador de Agravos da Casa da Suplicação, mais tarde, um dos compiladores das *Ordenações Afonsinas*. Cfr., também, *Monumenta Henricina* (Vol. III, 228, nota 2 e 230, nota 5).

¹⁹ *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 120, 239-240. Os sublinhados são nossos.

É um documento muito extenso, correcto, de boa técnica notarial, redigido em latim, no qual o Infante contempla todas as hipóteses prováveis e possíveis. Na parte que nos interessa, reza a procuração de D. Pedro

“[...] *non reuocando quandam procuracionem factam in ciuitate Valencie, in domo serenissimi principis et domini regis Aragonie*²⁰, *subscriptam per quendam Vjncencium Zaera [...] qua jnfra scribendos procuratores ad certos actus tractatus matrimonialis constituit, sed istam procuracionem illi accumulans et defectus, si qui in alia fuerint, per istam suprens rataque et firma, stabilia quecumque per aliam gesta jn hac et per hanc gerens, firmans et corroborans omni meliorj modo lege, jure et forma quibus et validius debuijt, de novo, si expedit, creaujt, fecit, constituit et solennijter ordjnauit suos veros, legitimos, certos et indubitatos ac sufficientes procuratores, factores, negociorum suorum actores, gestores ac nuncios generales et speciales, videlicet [...] Ayrem Gomecij de Silua et [...] Stephanum Alfonsi [...]”.*

D. Pedro começa, pois, por afirmar que não revoga a anterior procuração, feita em Valência, em que nomeou procuradores, abaixo indicados, para certas negociações matrimoniais, mas sim que, “àquela acrescenta a presente procuração, de modo a que, se na outra existirem defeitos, se considerem supridos, ratificados e confirmados, estabelecido o que tiver sido efectuado com fundamento na outra e nesta e por esta fazendo (*gerens*), firmando e corroborando, da melhor forma possível, na lei, no direito e na forma que puder e mais validamente possa ser, de novo, se necessário [D. Pedro] criou, fez, constituiu e solenemente ordenou seus verdadeiros, legítimos, certos e indubitados e suficientes procuradores, fazedores (*factores*), autores dos seus negócios, gestores e núncios gerais e especiais, *videlicet*²¹, Aires Gomes da Silva e [...] Estêvão Afonso”.

Depois, confere vastíssimos poderes para tratar “*super sponsalibus matrimonio contrahendis seu contrahendo jnter ipsuum illustrem principem domjnium Petrum [...] et magnificam dominam Elizabet de Aragonia, domini Jacobi oljm comitis de Vrgello, primogenjtam, et ad exigendum, requerendum acceptandum et recipiendum ab ipsa domina prjmogenjta seu illius curatoribus, gubernatoribus et a quacumque seu quibuscumque persona seu personis alia vel alijs, pro ea et eius nomine [...]”.* Segue-se uma longuíssima enumeração de poderes relativos a eventuais aspectos

²⁰ Parece haver incorrecção, não muito explicável. Aqui diz ter sido a anterior procuração, outorgada “*in domo serenissimi principis et domini regis Aragonie*”, quando é certo que, nela, se diz haver sido exarada “*Jn palacio episcopali Valentie*”.

²¹ Aqui encontramos, a frequentíssima cláusula “*omni meliorj modo, lege et jure et forma*”, que, aliás, já se achava na procuração de Valência, com ligeira variante (*meliorj modo, forma et lege*) e, também, na procuração de 1417.

patrimoniais do casamento, dote, doações feitas *propter nuptias*, arras, fianças, hipotecas e outras eventuais situações. É, então, que surge a concessão de poderes:

“[...] *specialiter ad contrahendum, suo nomine, cum eadem domjna Elisabet* [...] *sponsalia, per verba de futuro, et si viderint, per verba legitima consensuum exprjmencia de presenti, jn forma ecclesie consueta* [...]”.

Aqui se acha, pois, o cerne do que nos ocupa. D. Pedro confere poderes, aos seus procuradores, para, em seu nome, contraírem com D. Isabel, *sponsalia per verba de futuro* – esponsais, mera promessa de casamento – ou, se assim o considerarem, esponsais, por palavras de presente, por palavras legítimas exprimindo consenso actual, na forma costumada da Igreja, ou seja, casamento. Os procuradores podiam, assim, escolher entre simples promessa de casamento e casamento.

A parte dispositiva que se segue é, no fundo, confirmação e repetição de todas as hipóteses que possam surgir, principalmente em aspectos patrimoniais. Duas últimas observações, relativas a esta última procuração. A primeira é a de que, das quatro testemunhas do documento de Valença, só se manteve D. Álvaro de Castro; Álvaro Vaz de Almada, Diogo Gonçalves Rombo e o Doutor Rui Fernandes foram, agora, substituídos por Álvaro Gonçalves de Ataíde, Governador da Casa do Infante e seu conselheiro²², Luís de Ataíde, também seu conselheiro e o conhecido Frei João Verba, confessor de D. Pedro e seu colaborador literário, nomeadamente, no *Da Virtuosa Benfeitoria*. A segunda observação é a de que esta procuração é exarada por Nicolau Gerardo Cloiterschafe, público clérigo (*clerjco publico*) da diocese de Colónia, “*apostoljca et jn prefatis regnis Portugalie et Algarbij regali auctoritatibus nomjne*” que confirma – “*eaque sic fierij vidi et audiuj, de mandato prefati principis secundo geniti*”.

Quanto à primeira observação, poder-se-ia situar a questão – bem pouco relevante – de saber porque se verificou uma tão substancial alteração de testemunhas: é, todavia, óbvio que, em princípio, isso não nos leva muito longe, nem é fácil encontrar argumentação razoada. Pode ter sido mero acaso, pode ter sido o desejo de “honrar” outros membros do séquito, pode ter sido qualquer outro conjunto de circunstâncias, que, inteiramente, nos escape. Todavia já que falámos em séquito – aí, sim,

²² Recordemos que Álvaro Gonçalves de Ataíde era procurador único, na procuração de 1417 e gestor do Infante em tudo o relacionado com a Marca de Treviso. Terá, pois, acompanhado D. Pedro no regresso a Portugal.

podem surgir aspectos com mais interesse. Será que os sete portugueses (testemunhas das duas procurações) e os dois procuradores (também, como se sabe, portugueses) eram nove membros da pequena corte que acompanhavam D. Pedro? A resposta é, tendencialmente, afirmativa, não sendo, todavia, de excluir, em especial no tocante à procuração de Zamora, que, dada a proximidade de Portugal, poderiam ter sido chamados por D. Pedro. Mas, nada o indica. Eventualmente mais complexo é o problema do notário. É ele um eclesiástico, de nome Nicolau Gerardo Cloiterschafe, alemão, da diocese de Colónia, que diz intervir com autoridade apostólica e real nos “referidos reinos de Portugal e Algarve” e que especifica agir “de mandato prefati principis secundo geniti”. Uma vez que D. Pedro atravessou zonas da Alemanha – e sabemos que esteve, mesmo, em Colónia – não repugna, de todo, admitir que esse clérigo pudesse ter sido contactado pelo Duque de Coimbra e agregado à sua comitiva. Certo. Mas, razoavelmente, pode objectar-se – para que servia a D. Pedro integrar o seu séquito, a caminho da Hungria, com um clérigo-notário? Não sabemos responder, embora nem sempre seja fácil entrar no pensamento de D. Pedro. No entanto, se o notário estava em Zamora (e tinha estado com o Infante) como é que ele tinha poderes, com autoridade real, em Portugal e Algarve?

Claro que, também, neste caso, há a hipótese de D. Pedro ter chamado o notário a Zamora, considerando a já alegada proximidade com Portugal. Por outro lado, igualmente está expresso que o notário intervém de mandato de D. Pedro. Mas então não havia um notário castelhano em Zamora? Não é que a questão já estava suficientemente enredada, para, ainda, se sobrepor uma procuração de um notário apostólico e – permitam-me a expressão – “português” a uma procuração, supostamente duvidosa, lavrada por um notário argonês?

Mais fácil perguntar que responder. Ou – como, por vezes, se diz – nem sempre boas perguntas provocam boas respostas.

8. Importa, agora, apreciar o que, entretanto, se passava no lado de D. Isabel de Urgel. O processo vai ser mais simples, traduzido numa única procuração. Neste documento, de 7 de Agosto de 1428, lê-se o seguinte:

“[...] Nouerint universi quod nos, Ysabel de Aragonia, filia jncliti Jacobi de Aragonia et domine Ysabelis, infantisse Agaronie [...] eius consortis, dominaque ville Alcolege Ripparie Cinque, ex certa nostra scientia facimus, constituimus, creamus et ordinamus procuratorem nostrum vos [...] domjnum Berengarjum Barrutellj, archidiaconum majorem jn ecclesia Jlerdensis et archidiaconum de

Maij in ecclesia Barchinonensi, auunculum nostrum carissimum presentem, ad tractandum, contractandum de et super matrimojo faciendo et complendo jnter nos et illustrem ac potentem vjrum domjnum Jnfantem Petrum, secundum natum filjum illustrissimj dominj regis Portugalje, et super dote nostra [...]

Na continuação, pormenoriza o texto as eventuais convenções relativas ao dote; depois, vem a parte respeitante, em concreto, ao casamento:

“[...] et cum dicto Jnfante Petro ut predicatur matrjmonjum per verba canonjca de presenti, per nos et nomjne nostro, in personam nostram contrahendum [...]”

Finalmente, assinala-se o local e data da procuração, bem como se identifica o notário que intervém no acto:

“[...] Quod est actum apud castrum dicte ville die septima mensis augusti, anno a nativitate Dominj millesimo CCCC.º vicesimo octauo, presentibus testibus honorabilibus [...]

Signum mei Johannjs Fajol, habitatoris dicte ville, notarij publici auctoritate illustrissimi domini regis Aragonie [...].”²³

9. Vamos, agora, proceder ao enquadramento jurídico da documentação expedida, para se efectuar o casamento do Infante D. Pedro com Isabel de Urgel.

Começemos pela estranha procuração (assim a qualificámos) outorgada por D. Pedro, nos paços episcopais de Valência, em 24 de Agosto de 1428, concedendo poderes a Aires Gomes da Silva e a Estêvão Afonso, *decretorum doctor*, para contratarem casamento ou esponsais (promessa de casamento), com qualquer dona, filha, irmã ou consanguínea de quaisquer pessoas ilustres.

Por outras palavras: é uma procuração para esponsais ou casamento em que se não indica o nome da *sponsa* ou *conjuge*. Procuração que parece perfeitamente insólita, para não utilizar outro adjectivo,²⁴ mas que, no fundo, repete a ideia “genial” da procuração de Arraiolos, em 1417.

²³ *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 111, 230-232.

²⁴ De acordo com LITA SCARLATTI – *Os Homens de Alfarrobeira*, Lisboa, 1980, 67, terá sido “Diogo de Morfar, antigo arquivista do Arquivo Real de Barcelona e minucioso autor da *História do Conde de Urgel*, quem primeiro chamou a atenção para o problema ao declarar que D. Pedro, quando mandou pedir em casamento a filha maior do Conde de Urgel, na respectiva procuração não indicou o nome da noiva.” Mas lavra em incorrecção quando, a seguir (p. 70) diz que, na procuração, se lê “*com qualquer senhora ilustre de Aragão*”. Não é exacto: não há referência a “*de Aragão*”. O mesmo lapso se encontra em MARIA HELENA DA CRUZ COELHO – *D. João I, o que re-colheu Boa Memória*, Lisboa, 2005, 132, que, aliás, cita os *Monumenta Henricina*.

Cumpre, aliás, lembrar que, quando em 1 de Setembro de 1428, D. Pedro, em Valladolid, escreve uma carta de esclarecimento, à procuração de 2 de Agosto, diz expressamente que

“[...] *non declare el nombre daquela con la qual el cassamiento se hauja de fazer [...] por no saber el nombre della tras ante que fuese firmado; agora eu sey por cierta jnformacion que el nombre della deve expressamente por mj seyer declarado, por se poder firmar sjn dubda*” (segue-se a identificação de Isabel de Urgel)

Em palavras resumidoras, D. Pedro diz não indicar o nome da futura mulher – porque o ignorava, “por no saber el nombre della”; mas está, agora, consciente de que o deve indicar, expressamente, “*por se poder firmar sjn dubda*”.

Tudo isto é um conto esfarrapado, sem qualquer verosimilhança. Alguém pode admitir que D. Pedro nomeie procuradores para casamento, Aires Gomes da Silva e o canonista Estêvão Afonso (deixados em Valência), sem que o Infante soubesse o nome da mulher com quem se ia matrimoniar? Alguém pode aceitar que essas núpcias tivessem sido discutidas entre Afonso V, de Aragão, e D. Pedro (por iniciativa deste) sem que se soubesse ou mencionasse o nome da noiva? Se assim fosse, a Casa do Duque de Coimbra era a Casa de Orates. Aliás, nós já anotámos que, cinco dias após a primeira procuração (em 7 de Agosto de 1428), em Alcolea, distante de Valência, em linha recta, c. 250-260 quilómetros, D. Isabel nomeava procuradores para o seu casamento com D. Pedro. Não. A realidade deve ter sido outra. O Infante – obviamente – estava mais que ciente da identidade da nubente. Todavia – principalmente da parte do rei de Aragão –, podia haver algum resguardo e preocupação, quanto ao facto de circular, imediatamente, a notícia de que se havia pactuado, com o segundo filho do rei de Portugal, o casamento com Isabel Urgel, filha do vencido e encarcerado Jaime de Urgel. Isto, quando já estavam ajustadas as núpcias da irmã do rei, Leonor, com Duarte, herdeiro de Portugal. Tudo – insista-se – ocorria numa Valência que sempre fora hostil ao partido de Urgel. Então ter-se-á combinado que a procuração fosse outorgada no paço episcopal, e não nos paços reais (menor publicidade) e que D. Pedro não indicaria o nome da noiva. Aliás, isto adequava-se ao esquema da procuração de 1417. Antes do duque de Coimbra e a sua comitiva chegarem a Valladolid, terá surgido a dúvida – legítima – sobre a validade da primeira procuração, não mencionando o nome da nubente. E, então, D. Pedro, na carta de Valladolid de 1 de Setembro de 1428, vem esclarecer que não disse o nome, porque o não sabia, mas

que, agora, já sabe e o vai dizer, para que não surjam quaisquer dúvidas quanto à validade da procuração.

Julgamos que a emenda não é melhor que o soneto. Em primeiro lugar – colocando-nos na perspectiva de D. Pedro – parece-nos que seria preferível dizer, simplesmente, que não tendo indicado o nome da noiva, supria agora essa omissão, fazendo a devida menção. Optando por proceder, como procedeu, afirmando que não tinha dito o nome da nubente, porque não o sabia, D. Pedro oferecia a terceiros uma alternativa não muito feliz: ou era mentiroso (e pouco prudente) ou era tonto. Mas a infelicidade não terá parado aqui. Na verdade – estamos a 1 de Setembro de 1428 – deve ter surgido a dúvida sobre a validade desta carta (mero documento particular), alterando ou complementando a procuração notarial de Valência²⁵. E é assim que vai aparecer, quatro dias depois (5 de Setembro) uma segunda procuração, tecnicamente, bem redigida, onde se procuram afastar quaisquer eventuais dúvidas, incluindo mesmo – como acima vimos – a cláusula de segurança *omni meliori modo* e não fazendo menção da carta de 1 de Setembro (bem, pois só poderia perturbar). Mas, dessa definitiva procuração, já falámos com algum pormenor²⁶.

10. Questão que já tem sido posta, é a de saber de onde partiu a iniciativa do casamento. Depois de referir o encontro de D. Pedro com D. João de Castela e com D. Álvaro de Luna, em Aranda do Douro, há quem escreva que – “O rei de Castela e o seu condestável bem poderiam estar interessados em casamento de um outro infante português com uma dona do partido adverso ao dos infantes de Aragão, que sempre intentaram controlar o seu poder em Castela. Por sua vez, também alguns em Portugal julgariam ver assim estrategicamente reforçada a política externa do reino, consolidando uniões em diversas frentes peninsulares, para

²⁵ Ainda que, talvez, se pudesse defender que o esclarecimento da identidade da noiva era susceptível de se fazer por documento particular, era, sem dúvida, mais seguro fazê-lo, também, por acto público, na mesma forma do acto corrigido. Mas, não vamos aprofundar este aspecto.

²⁶ Repetimos que, nesta segunda procuração, se diz ter sido a primeira efectuada “*in domo serenissimi principis et dominj regis Aragonie*”, quando, na verdade, o foi no paço episcopal de Valência.

que não se pudesse hegemonizar o poder de Castela e a paz definitiva se garantisse plenamente.”²⁷

Nesse mesmo ano, em 2005, outro Autor – L. M. DUARTE – vem apresentar diferente hipótese, embora sublinhando que se trata de uma “interpretação pessoal”. Na sua maneira de ver, Afonso V de Aragão havia concebido um plano. Segundo este Autor, a subida ao trono de Fernando de Antequera (pai de Afonso) e a subsequente prisão perpétua de D. Jaime, conde de Urgel (pretendente vencido), haviam deixado “muitas feridas abertas”. Neste condicionalismo – “*O casamento das filhas do conde D. Jaime podia ser [...] um contributo decisivo para virar a página. E de repente desembarca-lhe em Valência o infante D. Pedro, prestigiado em toda a Europa, filho segundo do rei de Portugal, irmão do príncipe D. Duarte, que dali a algumas semanas se casaria com a sua (dele, Afonso V) irmã Leonor. Se o ligasse a uma filha do conde de Urgell, Alfonso começava a resolver um dos seus maiores problemas e aproximava as famílias rivais, a sua e a de Urgell, casando duas donzelas, adversárias com dois irmãos.*” Depois de referir as festas e homenagens endereçadas a D. Pedro, em Valência entre 24 de Julho e 1 de Agosto, e de mencionar a tal “saga das procurações”, comenta L. M. Duarte, finalizando este relato:

²⁷ MARIA HELENA DA CRUZ COELHO – *D. João I*, 132. Um pouco antes, escrevera a Autora que – “Quase concomitantemente a todas estas prévias negociações para o matrimónio do herdeiro do trono [D. Duarte] estariam a decorrer as do filho segundo do rei, D. Pedro, que possivelmente já as deixara algo preparadas quando, em 1428, passara pela Península Ibérica.” Não entendemos, salvo o devido respeito. Em primeiro lugar, não houve qualquer concomitância entre as duas negociações. A negociação – longuíssima – do casamento de D. Duarte com Leonor de Aragão, teve o seu início em princípios de 1422 e pode dizer-se que, formalmente, acabou com os Capítulos Matrimoniais, assinados em 16 de Fevereiro de 1428, em Ojos Negros, aldeia da vila de Daroca [cfr. A. J. DIAS DINIS – *À volta do casamento do Infante D. Duarte (1409-1428)*, Coimbra, 1974]; mas, já em 4 de Agosto de 1427 – como acima se viu – Afonso V, de Aragão, comunicava a D. Pedro (em terras do Império) que tinha firmado o matrimónio de sua irmã Leonor com o Infante D. Duarte. Ora, em 16 de Fevereiro de 1428, D. Pedro ainda estaria em Buda ou, quando muito, a caminho de Veneza, onde chegará a 5 de Abril. E até este momento, não há o mais pequeno indício de qualquer negociação. Em segundo lugar, também, não entendemos a afirmação de que “D. Pedro [...] possivelmente já as [negociações] deixara algo preparadas quando, em 1428, passara pela Península Ibérica”. D. Pedro passou uma primeira – e única vez – pela Península, quando do seu regresso, e terá sido em Julho ou Agosto (em Barcelona ou Valência) que promoveu diligências para o seu casamento com Isabel de Urgel.

“A alguns meses de completar 36 anos, regressando a Portugal após uma ausência magoada de três anos, para assistir ao casamento do seu irmão mais velho, *D. Pedro* é recebido como um rei e, entre palpitantes touradas e torrentes de água almiscarada e doces de gengibre, *aceita o convite do rei de Aragão para se unir em matrimónio com Isabel de Urgell. A sequência dos acontecimentos não me sugere outra interpretação. Para Afonso V, era uma excelente união, para D. Pedro, talvez, naquele momento não fosse especialmente importante apostar num casamento em particular. E sempre ficava nas boas graças de um dos principais actores políticos do Mediterrâneo ocidental.*”²⁸

Pensamos que nenhuma das interpretações, a de iniciativa do rei de Castela ou a de iniciativa do rei de Aragão – é plausível. Procuremos explicar porquê. Vejamos a primeira, a de iniciativa do rei de Castela. Não parece consistente, quer por razões de ordem geral, quer por argumentos concretos, mais fortes – e que julgamos decisivos – de ordem cronológica. Na verdade, trata-se do casamento de um Infante de Portugal, o Filho Segundo, com uma pobre e desgraçada Isabel, filha de um agora pobre (confiscaram-lhe os bens) e desgraçado ex-conde de Urgel (confiscaram-lhe o condado), a apodrecer, em prisão perpétua, decretada por Fernando de Antequera, o vencedor do pleito dinástico, relativo à Coroa de Aragão; uma Isabel, que com as suas duas irmãs, vivem confinadas por misericórdia no Castelo de Alcolea, sob tutela de um tio eclesiástico. Este casamento, a um primeiro (e um segundo) exame afigura-se um total dislate. Agora, que o rei de Castela – ou o seu condestável Álvaro de Luna – fossem propor a *D. Pedro*, Infante de Portugal, que nunca tinham visto mais gordo, um casamento com esta infeliz Isabel, que vivia à mercê do rei de Aragão, Afonso V, é coisa que consideramos inadmissível. Mas, como há pouco se disse, há mais e mais forte. *D. Pedro* faz a primeira procuração – aquela em que confere poderes para casamento, com qualquer mulher ilustre, de que não diz o nome – em 2 de Agosto de 1428. Ora, *D. Isabel*, cinco dias depois, a 7 de Agosto, em Alcolea, nomeia seu procurador, para casamento com *D. Pedro*, o referido eclesiástico que a tutelava, Berenguer Barutell. Isto significa que, sem contradita, nesta data de 7 de Agosto, já havia um acordo de princípio entre *D. Pedro* e *D. Isabel*. Ora, o duque de Coimbra

²⁸ L. M. DUARTE – *D. João I*, 126. E a seguir diz que *D. Pedro* passou “por Aranda de Duero para se entrevistar pessoalmente com o Rei Juan II de Castela, seu primo directo (e, com toda a certeza, com o condestável *D. Álvaro de Luna*) e para lhe dar conta do seu casamento acabado de formalizar”. Os sublinhados do texto e desta citação são nossos. Queremos, ainda, anotar que nada permite inferir que *D. Pedro* tenha regressado a Portugal “para assistir ao casamento do seu irmão mais velho”.

está com o rei de Castela, em Aranda do Douro, *entre 23 e 28 de Agosto. Quantum satis.*

11. Examinemos a segunda aventada interpretação – a de que a iniciativa para o casamento de D. Pedro partiu de Afonso V de Aragão. Em parte, alguma da argumentação acabada de aduzir, também, aqui tem cabimento. Vejamos como. Afonso vai receber D. Pedro – que ele não conhece – futuro cunhado, tendo em vista o próximo casamento de D. Leonor (sua irmã) com o primogénito, herdeiro da Coroa, em Portugal. D. Duarte. Então, Afonso V concebe o plano (a expressão e os termos que se vão seguir, não são nossos, são de L. M. DUARTE) de casar D. Pedro com Isabel de Urgel. Havia – como se disse – “muitas feridas abertas”, o casamento podia ser “um contributo decisivo para virar a página”, se ligasse D. Pedro “a uma filha do conde de Urgell [...] começava a resolver um dos seus maiores problemas e aproximava as famílias rivais, a sua e a de Urgell”. Lemos, sempre, com a maior atenção e proveito, L. M. DUARTE, mas, neste ponto, frígido *pacatoque animo* (como dizem os homens do Direito Penal) não o podemos acompanhar. Não cremos, serenamente, que Afonso V tivesse grande preocupação em cicatrizar feridas abertas, que o casamento representasse um virar de página e que, assim, se resolvesse um dos seus maiores problemas. Não. O “urgelismo” estava morto: D. Jaime, preso e condenado – como várias vezes se disse – a prisão perpétua e ao confisco dos seus bens, em 1413, vai morrer, vinte anos depois, em 1433; sua mãe, a terrível piemontesa Margarida de Montferrato²⁹, tinha, também, sido condenada ao confisco dos seus bens em 1413, foi, de novo, julgada e condenada a prisão, em 1414, e morre em 1420, em Morella, ainda que num regime carcerário benigno; a condessa Isabel, mulher de Jaime, morre no ano de 1424, precisamente em Alcolea, que entretanto lhe havia sido restituída. De todo este desastre, que marcou a extinção do condado de Urgel, ficaram, quais destroços, as três filhas, Isabel, Leonor e Joana. O “urgelismo” – de certo modo – só irá ressuscitar com o fruto do casamento de Pedro e Isabel, o condestável D. Pedro, na sua pretensão ao trono de Aragão.

²⁹ É de *Montferrato* e não de *Montserrat*, como pretende L. SCARLATTI – *Os Homens de Alfarrobeira*, 69.

Não, a sorte das filhas de Jaime el “Dissortat” não constituía uma das maiores preocupações de Afonso³⁰. Todavia, também aqui há mais: é impensável que o rei de Aragão, a mais requintada corte da Península (basta ler as cartas emanadas da respectiva chancelaria) tivesse a ousadia – que seria uma grosseria – de, na ocasião em que se aguardavam as núpcias da Infanta Leonor, com o primogénito português D. Duarte, propor ao Infante D. Pedro, Segundo Filho – que, também, não conhecia de parte alguma – o casamento com uma senhora sem bens de relevo, filha de um vencido, que jazia na prisão.

Não, a iniciativa do casamento não partiu de Afonso V³¹. Tal iniciativa – no condicionalismo em que surgiu – só pode ter partido do Infante D. Pedro. Mas – atenção – é evidente que, dado o regime de dependência do rei de Aragão em que se achava Isabel, o casamento tinha de ter a concordância de Afonso V, bem patente nos capítulos matrimoniais, de 13 de Setembro de 1428. Aí se diz ser o matrimónio “*de voluntat et ordinacion del muy excellent principe el senyor don Alfonso, rey d’Aragon e de Sicilia, entre los ditos senyor jnfante don Pedro de Portugal e la dita senyora dona Ysabel tratado, concordado e convenjdo [...]*”³².

E no capítulo 8, reafirma-se que

“Item, el dito senyor rey d’Aragon jnterposa su actoridat e decreto a la firma e contracto de los presentes capitoles, prestando a aquellos su expreso consentimjento, por seyer estados feytos e concordados de voluntat e ordinacion suya [...]”³³

A fórmula tinha de ser esta.

12. Já conhecemos e nos pronunciámos sobre toda a documentação (nomeadamente, procuração e convenção de carácter patrimonial) que precedeu o casamento de D. Pedro e D. Isabel.

³⁰ O mesmo diz o Pe. DIAS DINIS – *À volta do casamento do Infante D. Duarte*, 36. “Dos documentos conhecidos não consta qualquer interferência do soberano aragonês ou da sua esposa neste matrimónio.”

³¹ Nem houve grande pressa em casar as outras duas filhas de Jaime. Leonor vai casar dez anos depois, em 1438; Joana, a terceira, casará, pela primeira vez, em 1436 e, pela segunda, em 1444. Cfr. SANTIAGO SOBREQÜÉS – *Els Barones de Catalunya*, Barcelona, 1989, 4, 151. Para o casamento das irmãs e para todo o enquadramento familiar de Isabel de Urgel, há, agora, que ver ANA MARIA S. RODRIGUES – *As Tristes Rainhas. Leonor de Aragão, Isabel de Coimbra*, Lisboa, 2013, 253 e segs.

³² *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 122, 245. É nosso o sublinhado.

³³ *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 122, 249-250. Também é nosso o sublinhado. Estes capítulos, em versão latina, podem ver-se no seguinte Doc. 123, 250-254.

Mas, falta, ainda, abordar três questões. A primeira, a de saber onde e quando se realizaram as negociações (esponsais) que necessariamente se realizaram antes da formalização documental, a que nos referimos; a segunda a de saber onde e quando se efectivou o matrimónio; a terceira – de todas, sem dúvida, a mais importante – a de saber as razões que levaram D. Pedro a, tão rapidamente, ter decidido este estranho casamento, que tudo parecia desaconselhar.

Começemos pela primeira questão. Recapitulemos: em 2 de Agosto de 1428, D. Pedro está em Valência, conferindo poderes a Aires Gomes da Silva e ao Doutor Estêvão Afonso para conclusão de matrimónio com uma qualquer senhora ilustre (não é este o teor literal, mas abreviamos, para simplificar); cinco dias depois, em 7 de Agosto, D. Isabel concede poderes, a seu tio Berenguer Barutell, para conclusão do matrimónio, com o Infante D. Pedro³⁴.

Comentando esta situação, escreveu DIAS DINIS que “tão bem se houberam os dois procuradores que, apenas cinco dias depois, já D. Isabel, filha do ex-conde de Urgel, passava procuração a seu tio [...] para ele a representar no seu contrato de matrimónio com o infante D. Pedro de Portugal”³⁵.

Por muito bons e por muito que se houvessem os procuradores, afigura-se evidente que, durante esses cinco dias, não negociaram nada. Basta considerar que, entre Valência e Alcolea, há, em linha recta, uma distância de c. 250-260 quilómetros. É, por demais, evidente a impossibilidade de, naquele curto espaço de tempo, ir, negociar e voltar com o acordo de D. Isabel.

Nem se diga ou objecte que Afonso V de Aragão deu o seu consentimento, ultrapassando a vontade de Isabel. Em primeiro lugar, porque cremos que não era essa a maneira de agir de Afonso³⁶; em segundo lugar, porque D. Isabel, em 7 de Agosto, estava já perfeitamente ciente de que se achava *in fieri* o seu matrimónio com D. Pedro. Sendo assim, isto “empurra-nos” para a hipótese de que as negociações ou contactos

³⁴ Atenção que aos procuradores de D. Pedro são conferidos poderes para casamento (ou promessa) com qualquer senhora ilustre e o procurador de Isabel de Urgel tem, apenas, poder para casar com D. Pedro.

³⁵ A. J. DIAS DINIS – *À volta do casamento do Infante D. Duarte*, 35.

³⁶ Fazemos esta afirmação porque quando, em 1438, se realiza o casamento de Leonor, irmã de Isabel, com o conde de Nola, consoante narra SANTIAGO SOBREQÜÉS – “Elionor uéf molta oposició al casament, ignorem per quius motius, però a la llarga cedí” (*Els Barons de Catalunya*, 151). Adiante, voltaremos a falar deste casamento.

se realizaram antes de Agosto, com toda a verosimilhança, em Alcolea, onde vivia D. Isabel. Mas, antes, quando? Sabemos que, em 12 de Julho (já mencionada carta de D. Pedro ao abade D. Gomes) o Infante está em Barcelona, tencionando partir nessa semana³⁷. Mas, não conhecemos, com rigor, a data em que chegou à capital catalã, nem a data em que, efectivamente, partiu; o mesmo é dizer que não sabemos, exactamente, o tempo que aí permaneceu, ainda que se afigure que não tenha sido muito longo. É certo que a distância, em linha recta, de Barcelona a Alcolea (c. 150-155 quilómetros) é menor que a já referida de Valência, mas, nem por isso, deixaria de ser uma correria. Como quer que seja, ou apontamos para D. Pedro ter iniciado contacto (por mensageiro, obviamente) em Barcelona, ou, então, teremos de admitir como hipótese, Itália, ou mesmo terras do Império. Não tendo qualquer apoio documental, recusamo-nos a adivinhar. Mas, um aspecto deve, ainda, ser anotado: é que, segundo parece, essas negociações ou contactos não mostram ter sido autorizados por Afonso V.

13. Outro aspecto a tratar. Onde e quando se terá efectuado o casamento de D. Pedro e D. Isabel? DIAS DINIS que trata, com algum desenvolvimento, desse matrimónio, não aborda nem o tempo, nem o lugar das núpcias; L. SCARLATTI navega, igualmente, nas mesmas águas. A L. M. DUARTE – sempre aberto e sempre formulando perguntas importantes – não escapou o problema. Primeiro, falando da escassa documentação portuguesa e cronística, relativa às viagens do Infante, escreve – “Ao mesmo tempo [do casamento de D. Duarte] D. Pedro casou-se com D. Isabel de Urgell: Como? Quando? Onde? Porquê? Sabemos pouquíssimo.”³⁸ E, depois falando, propriamente, desse casamento, é como que forçado a confessar – “Não conhecemos bem a sequência: a vinda de Isabel de

³⁷ Como já acima se reproduziu, escreve D. Pedro que “*aa fectura da presente soom em esta cidade [Barcelona] donde entendo partir esta somana e encamjnar pera Portugal con sua [de Deus] ajuda*”. Saiu na direcção de Valência, que não era certamente o caminho mais curto para Portugal. Terá ido por mar ou por terra? Cremos não estar esclarecido, em qualquer documento. Mas o salvo-conduto, de 6 de Julho de 1422, passado, por Afonso V, em favor do “*jncilitum jnfantem Petrum ac totam vestram equitum et peditum comjtiuam, cum adzemulis, auro argento, supplectilibus et quacumque rerum et bonorum specie onustis*”, para se ter em vista o caminho terrestre, nomeadamente na menção das *adzemulae*.

³⁸ L. M. DUARTE – *D. Duarte*, 64.

Urgell para Portugal e a cerimónia e festa de casamento; é surpreendente que não conheçamos.³⁹

Ou seja, em português despachado: temos uma mão-cheia de nada e outra de coisa nenhuma.

Vamos, todavia, procurar avançar algo mais ou – *rectius* – tentar aprofundar ou esclarecer a nossa ignorância.

Há que lembrar, no essencial, a saga das procurações e das cartas. Por seu intermédio, D. Pedro confere aos seus procuradores, poderes para contraírem com D. Isabel, *sponsalia per verba de futuro* – esponsais, mera promessa de casamento – ou, se assim o considerarem *sponsalia per verba legitima consensum exprjmencia de presenti*, isto é, esponsais por palavras legítimas de presente, exprimindo consenso actual (e não futuro), na forma costumada da Igreja, o mesmo é dizer, de modo mais simples, para casamento.

D. Isabel de Urgel concedeu, ao seu procurador, para contrair com D. Pedro, *matrimonjum per verba canonjca de presenti*, ou seja, poderes para casamento, com o consenso expresso *per verba canonjca*. Não há – observe-se – perfeita simetria entre as duas procurações: na de D. Pedro, poderes para promessa de casamento ou casamento; na de D. Isabel, só poderes para casamento. Já acima aludimos. Como, por demais, é sabido, no casamento, anterior à disciplina do Concílio de Trento, para haver matrimónio é necessário – e suficiente – a troca de consenso, *a troca de palavras de presente*, a existência entre homem e mulher de recíproco e actual consenso nupcial. Acrescentemos ainda – é recapitular o antes dito – que a Igreja sempre admitiu (quer antes quer depois de Trento) a validade do casamento por procuração. Assim, na época que estamos a situar em que não há sequer a obrigatoriedade de um *livro de registo dos casamentos* (tal só acontecerá no tempo pós-tridentino), o mero consenso, por palavras de presente, trocado entre os procuradores do marido e os

³⁹ L. M. DUARTE – *D. Duarte*, 126. São nossos os sublinhados. LUÍS ADÃO DA FONSECA – *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, 1982, 18, nota (1), citando investigação de H. Baquero Moreno, aponta o nascimento do Condestável como tendo acontecido em Outubro de 1429; ponderando o tempo de normal gestação, o casamento de D. Pedro situar-se-ia em princípios, possivelmente, Janeiro desse ano. Mas, atenção que nos *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 133, 284-285, está publicado um documento de *7 de Março de 1429*, em que Afonso V concede numa subvenção de 1000 florins de ouro, a D. Isabel, para a viagem que irá fazer a Portugal. Se isto é exacto, o nascimento do Condestável D. Pedro teria de ser posterior a Outubro de 1429.

da mulher⁴⁰ constitui, sem mais, um casamento canonicamente válido⁴¹. Ter-se-ia, então, verificado, um casamento *entre ausentes* (*inter absentes*)? Ora bem. Esta era uma tentadora hipótese, no tocante ao casamento entre D. Pedro e D. Isabel. Tratando-se de casamento entre ausentes (e em que ambos estão ausentes e não apenas um dos nubentes) fácil seria de admitir que, em tal matrimónio, sem as costumadas festas, cerimónias ou solenidades, sem necessidade de qualquer registo, tendesse para uma natural e consentânea simplicidade, reduzida ao mínimo essencial – a troca de consenso, entre os procuradores, num qualquer edifício e num qualquer lugar, sem deixar rasto documental. Acontece, até, que o preâmbulo dos nossos já conhecidos Capítulos (de carácter patrimonial) datados de 13 de Setembro de 1428, se diz terem sido concluídos, entre os procuradores, “en razon del matrimonjo, de voluntat et ordinacion del muy excellent principe el senyor don Alfonso, rey d’Aragon e de Sicilia, entre los ditos senyor Infante don Pedro de Portugal e la dita senyora dona Ysabel *trattado, concordado e conuenjdo e, mediant la diujnal Gracia, en faz de sancta madre eglesia solemnizados*⁴² [...]”⁴³.

É verdade que esta expressão pode significar referência ao passado – *matrimónio [...] tratado, concordado e convencionado e, mediante a graça divina, em face da igreja solenizado, ou seja, já solenizado*; mas não exclui, embora em redacção um pouco torcida, solenizados, isto é, a solenizar. Na sequência, no n.º 2 destes Capítulos, D. Pedro afirma

⁴⁰ Exemplificando: o procurador do homem (A) dirá – em nome de A, declaro receber como mulher B; o procurador da mulher (B) responderá – em nome de B, declaro receber como marido A. Está, em absoluto, fora de dúvida, que, agindo em nome alheio, podem os procuradores ser do mesmo sexo. Era o que, aliás, existia no caso presente em que todos eram homens – Aires Gomes da Silva, Estêvão Afonso e Berenguer Barutell.

⁴¹ Aludimos, apenas – não mais que isso – à distinção entre casamento *in facie ecclesiae* e *casamento clandestino*. O primeiro é o que se realiza após publicações pré-matrimoniais (*banna*, que veio a dar o português *banhos*), na igreja, na presença de sacerdote e pais, o *casamento clandestino* é o que se realiza com o mero consenso nupcial, na ausência de qualquer condicionalismo. É um casamento *irregular*, mas *válido*. É o flagelo social que deriva dos problemas de *prova* do casamento clandestino que irá provocar grande atenção, por parte do Concílio de Trento.

⁴² Nos *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 122, 245, está grafado – *solemnizador*, o que não faz sentido. Mas, em D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I, Livro III, Coimbra, 1947, Doc. n.º 13, 71 e ss., onde se transcreve este documento, acha-se – *solemnizados* (p. 74). O mesmo sucede, mais adiante, como iremos anotar na nota seguinte.

⁴³ Nos *Monumenta Henricina*, loc. cit., 246, está *solemnizador*. Corrigimos, também, de acordo com as *Provas*, loc. cit., 73.

que “en contemplacion del dito matrijmonio, por voluntat de Dios ya entre ellos o por sus partes concordado e en breve tiempo, com la divinal gracia, en faz de santa madre eglesia segund dito es solemnjzados [...] Agora, a expressão “*en breue tiempo [...] solemnjzados*” parece querer dizer *casamento que en breue tiempo, se irá solenizar*; entender *casamento que, em breve tempo, se negociou, se solenizou*, é demasiado forçado. Acresce que, no seguinte Cap. 3, o Infante D. Pedro promete, em certas circunstâncias, a restituição do dote “a la dita senyora dona Ysabel, *advenjdora mujer suya* [...]”, e, logo, pouco depois, D. Pedro faz menção da “dita senyora dona Ysabel, sposa e mujer advenjdora suya [...]”⁴⁴. Futura mulher, pois.

Afigura-se, deste modo, ser opinião mais consistente a de que o casamento se não efectuou por procuração *inter absentes*, mas sim, em nome próprio, por palavras de presente, em local não documentado (Coimbra?) e em data que se não conhece (talvez, Janeiro de 1429, como aventa Baquero). Mas, nada é certo.

Em suma – um casamento quase clandestino – no sentido vulgar da expressão. Nem vale a pena perguntar porquê. É que tudo tem limites. D. Pedro saiu do Reino, com pouca tenção (ou nenhuma, como pensamos) de regressar. Fizeram-se ajustes patrimoniais com o pai D. João I: ficaria com as terras que já tinha e com os depósitos de Florença. Decide regressar e, de sua iniciativa, obtém do Papa a bula *Venit ad presentiam nostram*, para a sagração do pai (e a do herdeiro Duarte), a quem isso nada interessava; depois, no caminho por Espanha, resolve casar sem autorização do pai (é unânime a doutrina) com Isabel de Urgel, família que tinha um ódio profundíssimo em relação à dinastia reinante em Aragão, os Trastâmara, de quem Leonor, irmã de Afonso V, deste reino, ia casar com D. Duarte, herdeiro da Coroa Portuguesa. Nos Capítulos (patrimoniais) acedeu D. Pedro em que “[...] *porque las cosas suso concordadas, otorgadas e conuenjdas, por parte e en nombre del dito senyor jnfante don Pedro, por tiempo aduenjdor e toda via sian vistas e parescan seyer estadas feytas de e con voluntat, ordinacion e expresso consentimjento del muy alto e esclarecido principe don Johan, rey de Portugal, su senyor e padre e del muy illustre principe don Adoard, jnfante*

⁴⁴ Nos *Monumenta Henricina*, loc. e p. citis. Deve observar-se que estes Capítulos foram assinados pelos intervenientes, em 13 de Setembro, mas que D. Isabel só os assinou, em Alcolea, quinze dias depois, a 28 desse mês de Setembro, conforme se pode ver no texto latino. (*Monumenta Henricina*, Doc. 123, 253).

primogenjto de Portugal, su caro ermano, e con auctoridat e decreto de aquellos o de qualquer dellos los ditos sus procuradores [...] prometen e obligan, en el dito nombre fazer e curar por todo su leyal poder, que dentro de tres meses del dia de la firma de los presentes capitoles enarant continuament comptadors, el dito senyor jnfante don Pedro e a los ditos sus procuradores hauran haujdo e liurado a la dita dona Ysabel e os jnstrumentos publicos, signados de proprias manos de los ditos senyores rey e primogenjto de Portugal hauran dado, otorgado e jnterpuesto a los presentes capitoles e cosas suso e deiuso scriptas [...]”⁴⁵.

Entre as coisas *suso scriptas* achava-se a garantia real de Montemor [o Velho] e Tentúgal relativas a eventual restituição de dote e pagamento de arras. Ora bem. Para que as coisas acordadas nestes Capítulos “sian vistas e parezcan seyer estadas feytas e con voluntat e ordinacion e expresso consentimjento”, de D. João e de D. Duarte, tinham de firmar e entregar a D. Isabel, no *prazo de três meses*, os instrumentos de ratificação dos mencionados Capítulos.

Era só isto – só isto – com as garantias de Montemor e de Tentúgal que D. Pedro, à perfeita revelia de seu pai e de seu irmão, que D. Pedro – em total atitude de desrespeito e de ousadia – em inteira política de facto consumado, lhes queria fazer engolir no prazo de *três meses*. D. João e D. Duarte precisaram de *seis meses* para conseguir digerir um prato tão pesado⁴⁶.

⁴⁵ *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 122, 248. O sublinhado é nosso.

⁴⁶ A ratificação é de 20 de Março de 1429 (*Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 137, 291-293) e nela se faz um ou outro importante *distinguo*, não se aludindo à questão do prazo. Talvez esta tardia ratificação seja a causa, de a carta – aparentemente destituída de qualquer sentido – escrita por Afonso V, de Aragão, levada em mão, pelo seu escrivão Pedro de Reus, e dirigida a D. João I, a D. Duarte, e D. Pedro e à infanta D. Leonor, com a finalidade de *saber da sua saúde*. – Toda a carta, naturalmente, é uma delícia. Damos, apenas, uma pequena amostra – “*Por los devidos e amorios que son entre vuestra casa e la nuestra haujentes no poco deseo de saber vuestra salut e de vuestros fillos, nuestros muy caros e muy amados cosinos, hauemos deliberado enujar a vos el fiel scrjuano de camara nuestra Pedro de Reus [...]. Por que vos rogamos affectuosamente que, por nuestra consolacion e plazer, nos querades agora e por auant continuamente scrjujr de vuestra sanitat et de los ditos vuestros fillos. E porque somos ciertos que daquesto vos assi mesmo havredes plazer, vos notificamos que nos e la jllustre reyna, nuestra muy cara e muy amada muller por gracia de Nuestro Senyor Dios, somos bien sanos e en muy buena disposicion de nuestras personas [...].*” Não pode esquecer-se que o portador também trazia um importantíssimo memorial, da mesma data, em que Afonso V propõe a D. João I que as negociações de paz perpétua entre Portugal e Castela sejam tratadas pelos reis de Aragão e de Navarra, e pelos infantes aragoneses (*Monumenta Henricina*,

14. Há agora, finalmente, que encarar o último aspecto do tema, que vimos tratando – o porquê deste casamento. Aspecto que consideramos importantíssimo, já que – em nosso parecer – vai condicionar toda a vida futura de D. Pedro, até à sua morte. De algum modo, Alfarrobeira é o epílogo da segunda fase da existência do Infante que começa no seu matrimónio, epílogo que se vai mesmo prolongar na curta e triste vida do seu filho primogénito, o Condestável D. Pedro. Mais ainda: o casamento de D. Pedro, marcando o início de uma segunda fase da sua vida, também contribui para lançar alguma luz sobre a fase anterior.

Começemos, pois, recapitulando – porque é oportuno – algo já dito acima. Como, então, afirmámos e, para aí remetemos, a historiografia, durante muito tempo, não concedeu grande atenção ao casamento de D. Pedro com Isabel de Urgel.

Aqui ao lado – especialmente na Catalunha, já, em tempo anterior, se tinham ocupado da questão.

Assim, em 1942, MARTÍNEZ FERRANDO escrevia que – “[...] *no deja de ser singular el hecho de que después de un largo y deslumbrador viaje que afirma solidamente su prestigio de principe culto, emprendedor y, por lo tanto, ambicioso, decida [D. Pedro] contraer matrimonio con una princesa de familia caída en la más triste desgracia, en extrema penúria y a le (¿), según manifiestan los cronistas, no ha visto nunca. Romanticismo caballeresco ¿Oculto sentido político? El tema merece ser estudiado*”⁴⁷.

E um pouco antes, referindo a morte do Conde de Urgel, tinha comentado: “*Drama cruel inpuesto por las circunstancias politicas de Aragon*

Vol. III, Doc. 135, 286 e n.º 1 das pp. 286-287). Sem dúvida que o primordial é o conteúdo deste *memorial* mas a delicadíssima carta servia de introdução ao *memorial* e, possivelmente de lembrança à ratificação dos Capítulos de D. Pedro e D. Isabel.

Mas, atenção que, ainda nesta mesma data (7 de Março de 1429), Afonso V também dava uma subvenção a Isabel de Urgel de 1000 florins de ouro, de Aragão – que já referimos –, para as despesas da sua viagem, a caminho de Portugal. “*In succursum expensarum fiendarum per eam in viagio per ipsam de proximo nostri mandato fiendo ad regnum Portugalie [...]*” Despesas a fazer (*fiendarum*) na viagem a fazer (*in viagio...fiendo*). Cfr. *Monumenta Henricina*, Vol. III, Doc. 133, 234. Mas, então, em 7 de Março de 1429, Isabel de Urgel ainda estava em Aragão, ainda não tinha partido para Portugal? Se for assim, o primogénito D. Pedro, o futuro condestável, não pode ter nascido em Outubro desse ano. LITA SCARLATTI – *Os Homens de Alfarrobeira*, 86-87, defende que D. Isabel veio por mar, mas é uma interpretação completamente desprovida de apoio documental.

⁴⁷ J. E. MARTÍNEZ FERRANDO – *Tragedia del Insigne Condestable D. Pedro de Portugal*, Madrid, 1942, 53-54. Citação também em L. SCARLATTI – *Os Homens de Alfarrobeira*, 74.

*e sus luchas en torno a la corona, que veremos repercutir al otro lado de la Peninsula, en Portugal e en proporciones más aparatosas, movidos los trágicos (¿) ocultos por las hijas de los dos rivales políticos: Isabel de Urgel e Leonor Trastâmara*⁴⁸.

Quanto à investigação portuguesa, de feição “pedrista”, sempre que confrontada com o singular casamento de D. Pedro tem-se afadigado – sem grande sucesso, diga-se, em dizer que, no tocante “ao casamento, e peripécias de que foi rodeado, também a acusação de falha de bom senso é caduca e não me parece sustentável por modo algum”⁴⁹. Assim começa A. MEYRELLES DE SOUTO o seu comentário no tema, prometendo estudar “o assunto com minúcia”.

Relativamente ao facto de a primeira procuração do Infante (refere-se à de 1428) não se especificou “o nome da pretendida, mas diz apenas ser “senhora ilustre” [...] pormenor, de aparência esquisita e anómala, por alguns interpretado de modo pejorativo, para o signatário [D. Pedro] tem toda a razão de ser”⁵⁰. Qual a razão? Não interessa estar a repetir, aqui, toda a triste biografia de Isabel de Urgel.

Ora, diz MEYRELLES DE SOUTO – “Compreende-se perfeitamente que, em tais condições tão anormais e delicadas, o Infante português não quisesse anunciar imediatamente ex-abrupto, o nome da pretendida antes de ter a certeza de não sobrevirem dificuldades, inclusive por parte do régio parente e tais que o pudessem pôr em cheque e desprestígio.” E continua – “Foi, não podemos reter dúvidas, mero e hábil acto de diplomacia.”⁵¹ Remata neste ponto:

“E tanto assim que, logo a 7 – ou seja, apenas cinco dias depois⁵² – é a própria Isabel quem, por sua vez, põe o caso a claro, dando da vila de Alcolea, sua propriedade junto à Ribeira do Cinqua, a sua procuração explícita e formal ao tutor para tratar da união com D. Pedro. As negociações tinham chegado a bom termo. Já não havia melindres no assunto.”⁵³

Do condicionalismo jurídico da procuração, já se falou, a seu tempo. Mas, quanto ao resto, não joga a bota com a perdigota. O silêncio do nome da pretendida, explicável pela intenção de evitar a superveniência

⁴⁸ E. MARTÍNEZ FERRANDO – *Tragedia del Insigne Condestable*, 47. Citação do mesmo modo em L. Scarlatti – ob. cit., 74.

⁴⁹ A. MEYRELLES DE SOUTO – *Em torno do casamento*, 38.

⁵⁰ A. MEYRELLES DE SOUTO – *Em torno do casamento*, 39.

⁵¹ A. MEYRELLES DE SOUTO – *Em torno do casamento*, 40. É nosso o sublinhado.

⁵² O sublinhado é do texto.

⁵³ A. MEYRELLES DE SOUTO – *Em torno do casamento*, 40. É nosso o sublinhado.

de dificuldades, quer por parte do “régio parente” quer por parte de D. Isabel, não é plausível. Com efeito – no tocante ao “régio parente”, a Afonso V de Aragão –, há a considerar que D. Pedro tinha chegado a Valência, em 24 de Julho e que a procuração é dada a 2 de Agosto: por outras palavras, a questão do casamento já tinha sido tratada, com o rei de Aragão, antes da procuração. O que é óbvio.

15. É chegado o momento de exprimirmos a nossa opinião quanto ao porquê do casamento de D. Pedro e D. Isabel de Urgel. Tema complexo e de melindre em que iremos procurar, o mais possível, que sejam os próprios factos a falar, não arrancando, subjectivamente, intenções ou propósitos ao Infante, mas fazendo realçar as situações subjectivas que decorrem desses factos. É pôr em evidência aqui do que se pode chamar a teimosia dos factos.

Comecemos pelo princípio, pleonasma que pretende traduzir um certo rigor de método. D. Duarte – o futuro rei – nasce em 1391 (31 de Outubro) e D. Pedro nasce em 1392 (9 de Dezembro) ou seja, cerca de 13 meses depois. Mas – como se sabe – não são os primeiros filhos de D. João e de Filipa de Lencastre: antes, em 1388 nasce uma filha D. Branca, que viverá apenas alguns meses e um filho, o Infante Afonso, nascido em 1390 (30 de Julho) e falecido com pouco mais de 10 anos (22 de Dezembro de 1400). A partir desta última data, D. Duarte é o herdeiro da Coroa e D. Pedro é o número dois, na ordem da régia sucessão.

Este estatuto só se irá alterar em 1430, com o nascimento de D. João, primeiro filho de D. Duarte, que irá morrer, criança, em 1432; entretanto, nascerá D. Filipa em 1430 e que viverá até 1439; o futuro rei Afonso V tinha nascido em 1432. Contas feitas, isto significa que durante quase trinta anos, entre Dezembro de 1400 e 1430, a expectativa jurídica de D. Pedro à sucessão de Portugal é muito forte (falamos de expectativa jurídica, de um *status*, não apontando, sequer, ambição). Durante cerca de três décadas, a morte de D. Duarte, provocada por guerra (pense-se em Ceuta), doença (a terrível peste ou outra das muitas doenças que se não curavam com cabeças de víbora), caça (investida de urso ou javali) era, sempre, algo que convivia demasiado perto da vida. Em todos os tempos é fácil morrer – basta estar vivo. Mas, então, era muito fácil morrer...

Atenção, todavia que com o testamento de D. João de 1426, inclinando-se a favor do direito de representação do neto – quando do pré-decesso

do primogénito, a posição do secundogénito sofreu – já veremos noutra ocasião⁵⁴ – uma diminuição.

É que – antes da disposição testamentária joanina – o simples facto de existir descendência do primogénito não fazia desaparecer a expectativa (e o eventual direito do filho segundo). Se o primogénito morresse antes do rei, ainda então seria novo rei o secundogénito e não o neto (filho do pré-falecido primogénito). Desenvolveremos – em diferente ocasião – tudo isto terá sido a gota de água determinante da saída de D. Pedro, para terras do Império.

D. Pedro sai do Reino, no último trimestre de 1425, mas, obviamente, o seu estatuto jurídico não se altera: ele continua e continuará a ser o número dois na ordem da sucessão da Coroa.

Prossigamos no exame da subsequente evolução. Em princípios de Agosto de 1427, Afonso V de Aragão – como acima dissemos – comunica a D. Pedro (a par de uma recomendação de um cavaleiro aragonês, que se dirigia para o Império) que sua irmã D. Leonor se vai casar com o Infante D. Duarte. Possivelmente, no início do ano seguinte – 1428 – D. Pedro começa a sua viagem de regresso a Portugal, pois, relembramos, em Março desse ano de 1428, um embaixador veneziano dá notícia de que o Infante português já tinha partido de Buda.

Não interessa, agora, recapitular o trajecto desse regresso. Apenas importa recordar que, em 7 de Agosto de 1428, em Valência, onde se encontrara com Afonso V de Aragão, outorga uma procuração para casamento, ainda que não mencionando o nome da nubente; mas cinco dias depois, em Alcolea, D. Isabel de Urgel faz simétrica procuração⁵⁵, dizendo tratar-se de casamento com o Infante D. Pedro. Ou seja: em princípio de Agosto de 1428 é conhecida a decisão do Duque de Coimbra de se casar. D. Pedro, neste momento está a caminho de perfazer 36 anos (em 9 de Dezembro); D. Duarte, após longas negociações que duraram cerca de seis anos, vai concluir o seu anunciado casamento, em Outubro desse mesmo ano de 1428. Está, então, a perfazer 37 anos (em 31 de Outubro). Dois factos, logo a um inicial exame, chamam a atenção. Em primeiro lugar, quer o primogénito quer o filho segundo casam tarde, com, respectivamente, 37 e 36 anos; em segundo lugar, o paralelismo,

⁵⁴ A análise do testamento joanino – nesta parte – será tratada em diferente estudo.

⁵⁵ Simétrica, mas não em absoluto, já que a procuração de Isabel de Urgel é só para casamento (e não, também para promessa) e indica, concretamente, o nome do nubente – D. Pedro.

a quase concomitância de ambos os casamentos. Antes de encarar as questões, há observações prévias a fazer. É que – como já se salientou – o casamento de D. Duarte tem a sua explicação natural nas demoradas negociações precedentes; isso não acontece com o de D. Pedro que é tardio, mas surge como algo de repentino, de decisão súbita ou – pelo menos, na aparência – não muito meditada. Além disso, o aludido paralelismo ou quase concomitância do casamento dos dois irmãos, também suscita alguma glosa. É que, na verdade, essa concomitância é algo ilusória. Já o dissemos, mas importa repeti-lo: não são dois processos que se vão desenvolvendo no tempo. Não. O processo matrimonial de D. Duarte vai evoluir entre 1422 e 1428; e é quando neste último ano se conclui esse longo processo que, subitamente, surge a decisão de D. Pedro se casar. Os dois matrimónios acabam por ser quase concomitantes, mas é porque o Duque de Coimbra faz, torna o casamento quase concomitante com o do irmão.

Isto, de resto, já foi sentido – ainda que, talvez, não suficientemente explorado – pelo sério e competente historiador que foi o Pe. DIAS DINIS. Escreveu ele:

“De resto, há já uma sincronização curiosa e que não parece meramente ocasional entre o casamento da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal e do infante D. Pedro com D. Isabel de Urgel. Afigura-se-nos até o segundo resposta política e imediata ao primeiro. Trata-se, porquanto, de duas famílias verdadeiramente inimigas no Aragão da época, sobretudo após a confiscação dos bens e a preterição e detenção de D. Jaime de Urgel pelo falecido Fernando I e mantida a prisão daquele em 1428, pelo soberano aragonês reinante, D. Afonso V, irmão da infanta D. Leonor.”

E continua DIAS DINIS:

“O outro aspecto do problema advém do facto nítido da impreparação e precipitação, num verdadeiro à-pressa, do matrimónio do infante D. Pedro, rapidamente contratado e firmado, sem qualquer autorização de el-rei D. João I, como era curial, tratando-se do filho do monarca. Atente-se, por exemplo, na demorada preparação diplomática do casamento de D. Duarte entre os soberanos de Portugal e de Aragão [...]”⁵⁶.

Estamos de acordo, neste particular, com DIAS DINIS. O casamento de D. Pedro com Isabel de Urgel parece uma resposta política e imediata, uma réplica ao casamento de D. Duarte. Mas, resposta porquê, réplica porquê? Porquê um casamento com a desprezada Isabel de Urgel, filha

⁵⁶ Pe. A. J. DIAS DINIS – *À volta do casamento do Infante D. Duarte*, 37. São nossos os sublinhados.

do desgraçado do “dissortat” – Jaime de Urgel, cujo dote substancial era o ódio familiar contra os Trastâmaras de Aragão, era uma réplica do casamento de D. Duarte? Aí, DIAS DINIS não nos responde.

L. MIGUEL DUARTE, que não pode ser suspeito de antipedrismo – é forçado a dizer que – “Parece uma estratégia matrimonial bizarra.”⁵⁷ E depois de concluir que se tratou de um plano de Afonso V – o que já vimos e criticámos – escreve que – “Para Afonso V era uma excelente união; para D. Pedro talvez, naquele momento, não fosse especialmente importante apostar num casamento em particular. E sempre ficava nas boas graças de um dos principais actores políticos do Mediterrâneo ocidental.”⁵⁸ Já acima referimos este texto.

Não cremos – e isto é dito com total sinceridade – que o excelente e vivo historiador que é LUÍS MIGUEL DUARTE – esteja, ele próprio, convencido desta sua argumentação. Aquela união não era excelente para Afonso V, nem para D. Pedro: o futuro – e não era preciso olhar para as estrelas – irá demonstrá-lo. A irmã Leonor de Aragão, viúva de D. Duarte, expulsa de Portugal, por D. Pedro, irá morrer em Castela, ao que parece, envenenada, na miséria, vivendo de esmolas; D. Pedro acabará em Alfarrobeira. De momento, no curto prazo, só parecia bom para D. Isabel, mas o tempo vindouro desmentiu qualquer benéfica consequência desta tal “bizarra” estratégia matrimonial.

Continuemos. A não grande firmeza de L. M. DUARTE está em dizer que “para D. Pedro talvez, naquele momento, não fosse especialmente importante apostar num casamento em particular”. Porquê, talvez naquele momento? E então D. Pedro afinal queria casar, com quem quer que fosse?

Vamos aprofundar um pouco mais a situação. Admitimos a premissa de que o casamento de D. Pedro é uma resposta, uma réplica ao iminente matrimónio de D. Duarte. Mas qual o sentido, o significado dessa réplica? Consideremos duas possibilidades:

- a) D. Pedro, naquele momento, talvez não estivesse interessado num casamento em particular (é, evidentemente, a hipótese sugerida, mas não desenvolvida por LUÍS M. DUARTE);
- b) D. Pedro estava, sim, mesmo interessado no casamento com Isabel de Urgel.

⁵⁷ L. M. DUARTE – *D. Duarte*, 125. O sublinhado é nosso.

⁵⁸ L. M. DUARTE – *D. Duarte*, 126. O sublinhado é nosso.

Vejamos a primeira hipótese. D. Duarte vai casar, o que previsivelmente, conduzirá, em brevíssimo tempo – como aconteceu – à procriação de larga descendência, que irá constituir a sua linha. D. Pedro sente necessidade de, em resposta, em réplica, casar, imediatamente, de modo a constituir também a sua linha. Neste quadro, então, não seria (para continuar a usar as palavras de L. M. DUARTE) “especialmente importante apostar num casamento em particular”, importava, sim, casar com uma qualquer mulher – nobre, obviamente – e procriar. Isabel de Urgel preenchia essas condições – desgraçada, sem bens⁵⁹, mas aparentada com famílias reais de Aragão. D. Duarte vai casar e constituir a sua linha; D. Pedro, em paralelismo, vai, também, casar e constituir a sua linha.

Numa fase de estudo da questão, chegámos a rondar esta hipótese, que, hoje, abandonamos.

Recordemos uma vez mais. Em 1428, D. Pedro é, há cerca de trinta anos, o número dois na ordem da sucessão da Coroa, em Portugal. Ora, o próximo casamento de D. Duarte e próximo – previsível – nascimento de filhos vão, em brevíssimo tempo, rebentar com a quase trintenária expectativa de D. Pedro. A sua legítima expectativa de poder vir a ser rei vai reduzir-se a nada.

Certo. Mas sendo assim, um qualquer casamento (com mulher nobre) serve para D. Pedro constituir a sua linha, mas no campo das expectativas, não lhe traz qualquer vantagem. Não lhe dá qualquer benefício, não lhe vem substituir a perdida expectativa: nascerão filhos, mas suficientemente distantes do trono português. Por isso, não nos parece de aceitar a ideia de que, naquele momento, D. Pedro não estivesse interessado num casamento em particular. Não. D. Pedro está interessado – e muito – no casamento com Isabel de Urgel. O duque de Coimbra está bem consciente que a sua forte expectativa (jurídica e legítima, insistimos) ao trono de Portugal está a acabar. Para ele, sim, é altura de virar a página, além disso, como filho segundo que é, pode negociar casamento com filhas segundas ou terceiras (não com primogénitas) que lhe podem trazer maior ou menor dote, crianças muitas, mas nada mais do que isso. O que é pena para ele. A pobre, infeliz, mísera e miseranda Isabel de Urgel é, efectivamente,

⁵⁹ L. M. DUARTE – *D. Duarte*, 126, escreve que, na primeira procuração de D. Pedro se fala em casamento “com uma qualquer senhora de respeitáveis pergaminhos e sólida fazenda”. É aceitável a expressão “respeitáveis pergaminhos”, como resumidora das qualidades enumeradas, nessa procuração. Mas “sólida fazenda” é um pequeno lapso: nada de semelhante figura no acto notarial. Aliás, D. Pedro não diz o nome de Isabel de Urgel, mas sabe bem da situação de penúria em que ela se achava.

a mulher com quem D. Pedro pretende casar, porque tem um atributo que nenhuma outra possui – a filha mais velha do ex-Conde de Urgel, quando este morrer, vai ser pretendente à Coroa de Aragão; Isabel tem um potencial de legitimidade dinástica que vai ser a nova página da vida do Infante; o antigo Conde de Urgel fora pretendente (vencido) à Coroa de Aragão.

Mas, então, Afonso V de Aragão não percebeu que estava a unir fogo à estopa, quando deu a sua concordância ao casamento de D. Pedro com D. Isabel?

Há um passo de MENÉNDEZ PIDAL – oportunamente citado por DIAS DINIS – onde bem se resume essa eventual crítica:

“Isabel fue casada (1428) per Afonso com el Infante Pedro de Portugal, Duque de Coimbra, imprudente magnanimidad de Afonso el Magnánimo: debió haber casado la hija del Conde de Urgel muy altamente, pero no con un novio de sangre real, que pudiesse aspirar a ser rey, pues el hijo de esse matrimonio resuscitó el urgelismo. Este Pedro Condestable de Portugal, al igual que se abuela habia aspirado a ser un anti-rey por línea masculina contra el primer Trastámara de Aragón, fue el anti-rey por línea feminina (1464-1466) contra el tercer Trastámara aragonés, Juan II.”⁶⁰

O juízo de MENÉNDEZ PIDAL é demasiado severo e formulado do presente para o passado – sobre o acontecido, as *res gestae* – o que é sempre bem mais fácil. Na realidade, a posição de Afonso V não era cómoda. Surge-lhe subitamente, em Valência, um filho do rei de Portugal a pedir-lhe a mão de Isabel de Urgel. Jaime de Urgel está e estará encarcerado até à sua morte em 1433. Afonso pensará que perseguir também a filha mais velha de Jaime, denegando autorização para o que parece ser um bom, não esperado e imprevisível casamento é muito. Além disso, em breve, sua irmã Leonor vai casar com D. Duarte, irmão daquele Pedro, que está, perante ele, pedindo Isabel; Afonso, que não conhecerá “por dentro” as relações de D. João I com D. Pedro, não sabe realmente qual poderá ser a reacção da corte portuguesa a uma possível recusa. Há ainda um aspecto do passado próximo a ter em conta. Depois de uma primeira negativa em aceitar o voto do chamado Compromisso de Caspe – reconhecendo como rei Fernando de Antequera e rejeitando

⁶⁰ A. J. DIAS DINIS – *À volta do casamento do Infante D. Duarte*, 36-37. O passo de MENÉNDEZ PIDAL consta de *El compromiso de Caspe, autodeterminación de un pueblo (1410-1412)*, in *História de España*, dirigida pelo mesmo MENÉNDEZ PIDAL, tomo 15, Madrid, 1964, pp. CXLIII-CXLIV. O sublinhado é nosso.

a sua candidatura⁶¹ – Jaime de Urgel tenta negociar com Fernando a sua submissão mediante o casamento do infante Henrique (filho de Fernando e irmão do futuro Afonso V) com Isabel de Urgel e a entrega de 50 000 florins, destinados a compensar as despesas feitas por Jaime, durante o interregno. Fernando aceitou. No entanto, o Conde de Urgel, sempre instável e influenciável, quebrou o acordado, entrou em nova rebeldia e – como acima se viu – acabou com os bens confiscados, o condado extinto e condenado a prisão perpétua, em 23 de Novembro de 1413⁶²: fazem no cárcere cerca de vinte anos, pois veio a morrer em 1 de Junho de 1433. Assim, a má cabeça de Jaime de Urgel comprometeu, em absoluto, o que parecia ser ainda um risonho futuro de sua filha Isabel.

Como quer que seja, para além dos avatares políticos, compreende-se que, na família dos Trastámaras, existisse, em relação a Isabel de Urgel – perfeitamente inocente – não diremos uma dívida de honra, mas pelo menos, um certo sentimento de reparação, na medida do possível. E Afonso V de Aragão – que não tinha o péssimo carácter de seus irmãos Henrique, Pedro e João – não terá sido insensível à sua situação⁶³. Inteligente como era, ele teria perfeita consciência de que as futuras relações, em Portugal, entre sua irmã Leonor e a cunhada Isabel de Urgel não seriam

⁶¹ Nesse compromisso de Caspe, que teve a forma de sentença, em 24 de Junho de 1412, Fernando de Antequera recebeu seis votos e Jaime de Urgel, apenas, dois. Destes dois, um foi, ainda, dividido com outro candidato, o duque de Gandia, pelo que, na realidade, Jaime teve um voto e meio. O conde não possuía grandes apoios políticos – “teria enemics mou forts, no sols a Valencia e Aragó, ans també a Catalunya”. E não conseguiu “el’adhesió de cap de les grans personalitats de la noblesa [...] ni la simpatia del patriciat urbà ni tanpoc, sembla, el’escalf de les masses populars”. Cfr. SANTIAGO SOBREQÜÉS – *Els Barons de Catalunya, 148-149*. Quando L. SCARLATTI – *Os Homens de Alfarrobeira*, 68, escreve que Fernando foi “eleito por seis votos de diferença contra D. Jaime”, não é exacto e dá a imagem “não correcta” de que foi vencedor, por escassa diferença.

⁶² J. E. MARTÍNEZ FERRANDO – *Pere de Portugal, “rei dels catalans”. Esquema biogràfic*, Barcelona, s.d. (mas, 1960), 6.

⁶³ Quando Jaime de Urgel morre – como há pouco se disse – em 1 de Junho de 1433, a rainha Maria, regente de Aragão e mulher de Afonso V, escreve, a 6 do mesmo mês, a sua prima Leonor, irmã de Jaime, dando-lhe conta do ocorrido falecimento – “natura fa plorar e saviesa aconsolar”. Acrescentava que “Dèu el’ha tant amat que por dar-li lo regne eternal li ah fet oblidar lo temporal” e que Afonso V tinha “*collocat molt bé*” a filha mais velha (Isabel) e que as outras filhas seriam consideradas pelos soberanos “amb protecció de pare i mare”. Cfr. J. E. MARTÍNEZ FERRANDO – *Pere de Portugal*, 6. O sublinhado é nosso.

muito cordiais. De qualquer modo, Leonor seria a rainha, mulher do rei D. Duarte, o que lhe daria uma posição de supremacia e respeito.

Só que Afonso também não podia adivinhar que D. Duarte morreria tão cedo, que D. Pedro viria a ser regente e que teria o comportamento que assumiu com a cunhada Leonor de Aragão.

Passemos por cima do período da regência do Infante D. Pedro e fixemo-nos na trajetória do seu primogénito, o condestável, também, Pedro.

Sobrevém Alfarrobeira: é o epílogo do desespero de um homem que sente que perdeu o poder que tanto perseguiu e que havia conquistado. Mas, ainda é mais que isso: é a perda do poder quando mais necessidade tinha de o possuir, de o conservar. Porquê? Em 1443, faz do seu filho primogénito – Pedro, também o Condestável do Reino, com apenas 14 anos; em 1444, obtém do Papa a concessão de administração da Ordem de Avis em favor do Condestável D. Pedro.

No ano seguinte, em 1445, o Condestável, com 16 anos incompletos, chefia um imponente exército, de quatro mil peões e dois mil cavaleiros, enviado a Castela em socorro de D. João II e do seu Condestável D. Álvaro de Luna, cercados que estavam a ser pelos Infantes Aragoneses-Trastâmaras e seu irmão D. João II de Navarra. Passam a fronteira e sabem que os Trastâmaras tinham sido vencidos, no dia 29 de Maio, em Olmedo. Não resultaram, pois, honras militares, mas houve êxito político, os portugueses foram festivamente acolhidos e o Condestável D. Pedro, em Toro, recebeu convite do rei castelhano, para com ele se encontrar em Mayorga! Foi ocasião de o Condestável e Mestre de Avis se exhibir e mostrar no palco de Castela⁶⁴.

Por isso, a perda de negócios pelo Infante D. Pedro em Julho de 1448, estando o Condestável com 18 anos não completos, significa, para o Infante, a perda do poder político quando mais indispensável lhe era para apoiar e sustentar a correria peninsular do filho. Porque D. Pedro – como é sabido – joga sempre no tabuleiro do xadrez ibérico e não no tabuleiro africano.

Fugido e exilado, quando de Alfarrobeira – onde não esteve – o Condestável vai permanecer em Castela cerca de sete anos, até que o rigor do seu primo Afonso V irá abrandar e permitir o regresso do seu primo a Portugal.

⁶⁴ Para toda esta fase e a seguinte – o “ciclo de Alfarrobeira” – é fundamental Luís ADÃO FONSECA – *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, 1982, 34 e ss.

Mas não terminaria em descanso, a curta vida do Condestável. O urgelismo vai, fugazmente, reaparecer. Com a morte de Afonso V de Aragão, a situação nesta Coroa, nomeadamente na Catalunha, vai entrar num período de confusão e turbulência. Não é do nosso interesse historiar esse período. Diremos tão-somente que, depois de uma primeira intervenção do Henrique IV de Castela e de negociações que, também, envolvem Luís XI, de França, acabará por se impor João II, de Navarra (irmão, como se disse, de Afonso V), que ficará, também, rei de Aragão.

Só que a Catalunha não quer aceitar a soberania de João II. É então que, depois de um primeiro contacto, não muito frutuoso, do Condestável D. Pedro de Portugal – na qualidade de neto do pretendente Jaime de Urgel – com a *generalitat* da Catalunha, esta resolve convidar D. Pedro como rei e envia um navio em 1 de Novembro de 1463, com o intuito de o trazer rapidamente para Barcelona. A missão vai demorar mais que o previsto, uma vez que o Condestável se encontrava, não em Portugal, mas em Ceuta, acompanhando o monarca português em expedição militar.

Perante o contratempo, em 7 de Janeiro de 1464 é enviada uma segunda nau instando urgentemente a vinda do príncipe lusitano; eram também remetidas cartas explicativas para Afonso V. Depois de atitudes um tanto evasivas do monarca português, o Condestável D. Pedro acaba por sair de Ceuta – sem autorização do rei – e chega a Barcelona em 21 de Janeiro de 1464. Vai assim iniciar-se o brevíssimo reinado de Pere IV de Aragão que morre, em Grannollers, em 29 de Junho de 1465 – precisamente no dia de S. Pedro – com 37 anos, isolado e em derrocada frente a João II. O “rei intrus” foi soberano cerca de dois anos.

Como bem escreveu a sempre lucidíssima D. CAROLINA MICHAËLIS – “Infeliz/num trono que o Regente experimentado teria talvez defendido com êxito contra a astuta diplomacia do pai de Fernando o Católico, morreu finalmente de consunção em terra estranha [...]”⁶⁵ O Regente morreu cedo, antes de poder amparar, decisivamente, as aspirações e pretensões do filho.

O Condestável, comunicando a seu tio, Filipe, o Bom, duque de Borgonha, a sua eleição como rei, salientava o favor de Deus omnipotente em relação aos que nele sempre confiam e não desesperam e que os “cathalani iuris nostri non obliti dum satis idoneum tempus sibi vident, nos in regam ac dominum proclamaverint”. Assim se assegurava

⁶⁵ CAROLINA MICHAËLIS – *Tragédia de la Insigne Reina Doña Isabel*, Coimbra, 1922, 51. É nosso o sublinhado.

“iustitiam nostram qua tot annis, cur ita scit Deus domus nostra privata fuerat prosecuturi”⁶⁶.

A roda da fortuna vai ser ainda mais implacável, nos seus altos e baixos, com Isabel de Urgel. Preocupada com a nomeação da sua cunhada, Leonor de Aragão, como Regente do Reino de Portugal, por força do testamento de D. Duarte, vai ver a sua posição melhorada com a indigitação do marido, D. Pedro, como Regente único do Reino.

O ano de 1445 vai de algum modo ser fasto: nele, como escreve MARTÍNEZ-FERRANDO, “tres fills del vencedor del seu pare havian perdut la vida, totalment humiliats els dos ultims: Maria, reina de Castilla; Elionor, reina del país lusità; el’ambiciós Infant Euric”. As duas primeiras, com muita probabilidade envenenadas de mandado do Condestável D. Álvaro de Luna, o terceiro, o Infante D. Henrique de Aragão, vencido e ferido na batalha de Olmedo, morre pouco tempo depois; antes, em 1438 já tinha falecido em Nápoles, em incidência bélica, o outro irmão, o Infante D. Pedro. Também em Maio de 1441, as Cortes de Torres Vedras tinham aprovado o casamento de sua filha Isabel com D. Afonso V, tendo sido realizados esponsais, em Óbidos, na tarde de 25 de Maio de 1442. Afonso tinha 9 anos e alguns meses e D. Isabel um pouco menos⁶⁷. Conforme escreveu MARTÍNEZ-FERRANDO – “Nunca uma família humilhada tinha conseguido mais deslumbrante altura. Talvez com sentimento e com profunda alegria interior, a filha do conde de Urgel pensaria que, finalmente, as cinzas do seu pai podiam descansar na paz eterna.”⁶⁸

16. Só que a roda da fortuna vai, outra vez, desandar. Em 1448, D. Pedro é definitivamente afastado da regência e em 1449 acontece Alfarrobeira e a morte do Infante. O primogénito D. Pedro foge para

⁶⁶ J. E. MARTÍNEZ FERRANDO – *Pere de Portugal*, Apêndice, Doc. n.º 07, de 17 de Dezembro de 1464, 183. Textos, com pequenas variantes, foram também enviados ao Papa Pio II, a Fernando, rei de Nápoles, e a Cristovão Moro, duque de Veneza. A carta a Fernando – bastardo de Afonso, o Magnânimo – não faz, como é natural, referência ao ilegítimo afastamento da Casa de Urgel pela Casa de Trastâmara.

⁶⁷ Em Janeiro de 1446, as Cortes de Lisboa confirmam, oficialmente, o casamento, de que o respectivo contrato só veio a ser efectivado em Maio de 1446. Para toda esta sequência de factos, veja-se SAUL ANTÓNIO GOMES – *D. Afonso V, o Africano*, s.l.s.d. (mas, Lisboa, 2006, 61 e ss.).

⁶⁸ J. E. MARTÍNEZ FERRANDO – *Pere de Portugal*, “*rei dels Catalans*”, 11. Nosso o sublinhado.

Castela, onde irá viver em exílio de D. Isabel, duquesa de Borgonha. D. Jaime beneficiado com uma pensão do Duque, parte para a Cúria romana: vai ser investido, em Maio de 1452, na prepositura de São Pedro de Isle, no Tounay, e a 23 de Março do ano seguinte é nomeado administrador da Sé de Arras.

Em 30 de Abril de 1453, é administrador da Sé de Lisboa, com direito a ser nomeado arcebispo, uma vez atingidos os 26 anos; em 1456 ascende ao cardinalato sob o título de Santo Eustáquio. Mas vem a terminar a sua breve vida, em Florença, em 1459, com 25 anos. O outro irmão D. João casa com Carlota de Lusignan, filha de D. João, de Chipre, assumindo o título de regente de Chipre e príncipe de Antioquia mas vai falecer, nos finais de 1457, antes, pois, do irmão Jaime, ao que parece, envenenado. D. Beatriz, na Corte de Borgonha, foi casada com Adolfo de Cléves, em 1451, sendo breve o seu casamento, uma vez que morreu em 1458. Entretanto, a 2 de Dezembro de 1455, morrera a Rainha D. Isabel, mulher de Afonso V – como se disse – e que, em Portugal, tinha procurado amparar a mãe e os outros partidários de D. Pedro.

Assim, entre 1455 e 1459, D. Isabel de Urgel é sucessivamente abalada pela morte de quatro filhos: Isabel, Beatriz, João e Jaime⁶⁹.

Em finais de 1455, é consentido o regresso a Portugal do Condestável D. Pedro que, reintegrado de alguns privilégios, vê, assim, muito alterado o anterior desfavor régio⁷⁰. Também, entretanto, melhorara a situação de Isabel de Urgel⁷¹.

Virão depois – em termos já acima esboçados – à eleição como rei de Aragão do Condestável D. Pedro. Terão sido, acaso, os tempos mais felizes da tão agitada vida de Isabel de Urgel: realizaram-se os sonhos seus, do Infante e do filho Condestável.

Em 23 de Junho de 1464, os *Consellers* de Barcelona dirigiam-se – “*a la illustrissima e virtuosissima Senyora princesa, Infanta, dona Isabel*”, exprimindo a “*summa gran leticia que los fidelissimos cathalans e precipuamente los pallats en aquesta fidelissima ciutat, presa han de la felicissima venguda del molt alt e molt excellent senyor lo senyor Rey fili vostri, car han cobrat succhir en la casa de Aragó aquell que per sempre*

⁶⁹ Só a irmã D. Filipa irá sobreviver, até 1493. Da última filha de D. Pedro – Catarina de seu nome – sabe-se muito pouco: terá morrido, depois de 1455. Cfr. SAUL ANTÓNIO GOMES – *D. Afonso V*, 82, e *Genealogia da Dinastia de Avis*, 362.

⁷⁰ LUÍS ADÃO DA FONSECA – *O Condestável D. Pedro*, 125-127.

⁷¹ SAUL ANTÓNIO GOMES – *D. Afonso V*, cap. A duquesa de Coimbra, mãe da rainha, 82-86.

per lur innata fidelitat han desijat”. E vinha a indicação do ambiente festivo que acolhera a chegada de D. Pedro – *“les festes, balls, jochs e alegries en aquesta dita ciutat per molts dies fetes, per causa de la dita venguda*”. Seguia-se uma menção especial a D. Isabel – *“Empero per quant es de virtuos costum, les mares dels glóriosos Reys de Arago per sempre sons stads specials advocades de aquesta ciutat, a vostra gran Senyoria e en dó e gracia humilment li demanam sia merce sua que prosseguint lo des sus dit lohable costum, li placia ses letras scriure al dit Senyor aquesta ciutat e poblats en aquella [...]”*. E terminavam – *“e sia, illustrissima Senyoria, la qual prosperament e per lonch temps vulle conservar al seu sanct servuy”*⁷².

Isabel de Urgel vai responder aos *Consellers* de Barcelona, em 9 de Agosto desse mesmo ano de 1464: “A iffante dona Isabell d’Aragom vus enviou [sic, deve ser envia] muyto saudar. Como naqueles de cuia bem aventurança e acrescentamento de honrra muyto aprezeria. Como en ca seia certificada da saude e prosperidade do senhor dom Pedro, Rey d’Aragom, meu muyto prezado e amado filhs. E como elle ala esta neesas partes. [...] E dou por ellas [as notícias recebidas] muytus sanctus louvores a nosso Senhor Deus. Remerçeandolhe tanta graça como nus ha feita no que dito he. E pedindolhe por sua infinda misericordia que tamanhos beneficis como por sua mercee nus ha outorgado ata aqui conservandoos de ben em melhor per longs tempos nus faça delles gauvir e husar a seu sancto serviço. A alem desto consiirando eu [...] açerqua da deliberação que filhastes e que per graça de Deus avees conseguido em buscarde, requererde e rezeberde por vosso Rey e senhor o ditto meu filho. Muyto som contente e me aprecia de que asy avees feito. E louvo muyto nosso Senhor Deus por querer darvus caminho e modo que reconheçes o dirito e a justiça que ao dito Senhor meu filho perteençe de teer e aver nessa terra per bem de herença e património que assyn vem pela linha dereita e legitima soçessom dos Senhores Reis ante passados meus verdadeiros predecessores. E a vosoutros honrados e amados fiees conselheiros a concelho de grande prudencia da Cidade de Barcelona gradeço muyto por qual com tanta virtude e discreçam farestes e fazees vosso debito, usando de justiça e ministrandovus o que nosso he de direito. Rogandovus muyto afectuosamente que o dito meu filho e herdeiro que com tanta demonstrança de fe e d’amor

⁷² *Carta do Conselheiro de Barcelona a D. Isabel de Urgel*, in L. SCARLATTI – *Os Homens de Alfarrobeira*, documentos, 433-434. São nossos os sublinhados.

buascastes, requeresstes e recebestes por Rey e Senhor Vosso daqui em diante assy o queiraes sosteer e manter com vosso perpetuus serviço e obras immortaes segundo convee de fazerem boos e leaaes Vasalos a seu Rey verdadeiro e natural [...].”⁷³

Agora, D. Isabel via confirmada pelos factos a pretensão constante das suas armas que eram, como se pode ver no túmulo da Batalha:

Escudo partido:

I – De ouro, quatro palas de vermelho (armas plenas de Aragão);

II – Armas de D. Pedro, seu marido.

Como comentam os especialistas de Heráldica, MIGUEL B. A. METELO DE SEIXAS e JOSÉ S. ESTEVENS COLAÇO:

“De estranhar nestas armas, o facto de as armas próprias de D. Isabel figurarem no lado mais honroso que as do marido (isto é, no lado direito do escudo), o que se pode compreender se D. Isabel se considerasse como representante e legítima herdeira da Coroa de Aragão. O que aliás é confirmado pelo facto de D. Isabel usar das armas plenas de Aragão e não do franchado Aragão-Urgel.”⁷⁴

Era essa, efectivamente – a explicação⁷⁵.

⁷³ Carta de Isabel de Urgel [...] ao Conselheiro de Barcelona, L. SCARLATTI – *Os Homens de Alfarrobeira*, documentos, 435-436. A carta ao contrário do que se poderia esperar está escrita não em catalão, mas sim em português (não muito correcto, até na grafia, e com vários catalanismos). Os sublinhados são nossos.

⁷⁴ MIGUEL B. A. METELO DE SEIXAS e JOSÉ S. ESTEVENS COLAÇO, *As armas do Infante D. Pedro e de seus filhos*, Lisboa, 1994, 51.

⁷⁵ É óbvio que o Condestável D. Pedro, na sua qualidade de rei, usava armas plenas de Aragão. Todavia, em alguns dos seus livros encadernados – como se pode ver no respectivo inventário, realizado, quando da sua morte – figuravam de um lado “les armes de Portugal, e en laltre, de arago e durgell” (Inventário, verba 29, Apêndices, Tragedia de la Insigne Reina, ed. Conc. Michaelis, 128), ou “les armes de portugal, en laltre darago en laltre durgell, en laltre danglaterra” (Inventário, verba 82, 140). Há ainda um livro com “les armes de portugal” (verba 93, 142), um outro com “les armes de portugal en los dos (escudates) en los altres dos la roda de fortuna” (verba 4, 122), ainda um outro também tendo num escudate “les armes de portugal e en laltre la roda de fortuna” (verba 11, 124). Havia ainda uma caixa (para livros), com “les armes de Cathalunya sobre la cuberta ab lo titol de paine pour ioye” (p. 134). Paine pour ioye como se sabe era a empresa do Condestável D. Pedro.

ANEXO I

O simulado projecto matrimonial do Infante D. Pedro, antes de Ceuta

Esboçado o intento dos Infantes de Avis de serem armados cavaleiros em guerra verdadeira e não em lúdicos torneios e, depois, de o Vedor da Fazenda, João Afonso, ter apontado Ceuta, como preferível objectivo, D. João I – dando a sua concordância – determinou que, em prévia espionagem, se colhessem informações da fortaleza dos muros da cidade. De acordo com Zurara, D. João I, teria, assim, razoado:

“Considerando acerca disto quais pessoas lá posso melhor enviar, porquanto cumpre que sejam homens discretos e entendidos, e tais que possam bem tudo prover, segundo necessário para tal caso. E não me parece que tenha outros que o melhor possam fazer que o priol do Espital e o capitão Afonso Furtado ss. o priol para devisar a cidade e o capitão para atentar o mar com todas as outras cousas que a isso pertencerem.”⁷⁶ Todavia, a intenção do rei não se ficava por aqui:

“Mas como seja que eles [o prior e o capitão] hajam lugar para isto poderem ver e saber sem ser entendido nem sabido o fim, por que eles vão para a qual cousa tenho vontade de fingir uma formosa dissimulação. E isto é que quero dar voz que os envio com embaixada à rainha da Cezília, a qual ao presente está viúva e em pronto para casar. A qual cousa eu sei pelo requerimento que me ela enviou fazer que me prouvesse de casar meu filho o Infante Dom Pedro, a qual cousa eu sei bem certo que ela não há-de fazer.”⁷⁷

O texto não é inteiramente claro e – como veremos – a sequência também não ajuda. A *formosa dissimulação* de D. João I consistia em enviar embaixadores à Sicília, cuja rainha se encontrava viúva e que enviara mensagem ao monarca português, sondando a possibilidade de casar com D. Pedro. Para além de uma dúvida que, adiante se exporá, o final do texto transcrito também não é

⁷⁶ GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica da Tomada de Ceuta*, ed. Reis do Brasil, Mem Martins, 1992, Cap. XV, 79.

⁷⁷ GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica*, Cap. XV, 79. Também agora, Margarida Garcez Ventura – *A Corte de D. Duarte. Política, Cultura e Afectos*, Vila do Conde, 2013, 168, a propósito do possível interesse estratégico de Portugal no Mediterrâneo – ainda antes de Ceuta – faz referência a esta embaixada, mas sem o seu habitual rigor. Escreve a Autora – “veja-se a embaixada para suposto casamento do Infante D. Pedro com a rainha da Sardenha”. E continua, dizendo que Zurara nos conta que “D. João enviara uma armada que para não levantar suspeitas junto dos mouros do Magrebe, se dirigiu à Sardenha com a missão fictícia, mas verosímil, de pedir a mão da rainha para o Infante D. Pedro”. Há alguma confusão. D. João I não mandou uma armada, mandou duas galés à Sicília, e não à Sardenha. Além disso – ao que parece – a rainha da Sicília propusera o seu casamento com D. Duarte e D. João I – pretextando que o primogénito já estava comprometido e que a contraproposta de o casamento se fazer com o segundo filho, D. Pedro.

cristalino – “a qual cousa eu sei bem certo que ela não há-de fazer”. Qual cousa, o quê? O casar com o filho do rei, o Infante D. Pedro? E porque diz D. João I que “a qual cousa eu sei bem certo que ela não há-de fazer”? Porquê? Porque a vontade da rainha não era autêntica ou porque D. João I não estava disposto a consentir nesse casamento, para o filho? Muitas perguntas. Mas, antes de se avançar em qualquer tentativa de esclarecimento, parece indispensável sanear a questão, examinado a sequência da *Crónica*.

O rei mandou, logo, chama o prior e o capitão, ordenando que se preparassem e partissem o mais cedo possível. Mandou, ainda, “correger e aparelhar duas galés, as melhores que estavam em suas taracenas as quais foram assim corregidas, de todas as cousas como se houvessem de andar de armada”⁷⁸. Também o monarca mandou ainda “[...] fazer mui nobres librés de seu moto e divisa para todos aqueles que nas ditas galés haviam de ir. E isso mesmo, a pendoar e atoldoar todas aquelas galés e des começo até fim de panos de suas cores. A qual cousa nunca ainda até aquele tempo fora vista em nenhuns navios semelhantes”⁷⁹.

Deixemos, agora, de parte, a espionagem em Ceuta, por nos não interessar. Chegados que foram à Sicília (a que porto, não o diz Zurara) os embaixadores portugueses logo trataram de cumprir o seu mandato, tendo sido levados perante a rainha (que Zurara, também, nunca identifica a quem dirigiram as seguintes palavras:

“Muito alta e muito excelente senhora rainha, nosso senhor el-Rei Dom João de Portugal vos faz saber, por nós, seus embaixadores, como nos dias passados vossa alteza enviou a ele por casamento de vossa senhoria com o Infante Duarte, seu filho, da qual cousa ele fora muito contente, se o feito estivera em caso de se poder acabar, e lhe não fora falado, primeiramente da parte da Infanta D. Catarina, irmã de el-Rei de Castela, por cuja razão não podia começar cousa alguma em semelhante auto, que aquele casamento é muito proveitoso para ambos os reinos, pela grande discórdia em que se tão longamente entre eles seguiu [...]. E que esta foi a causa principal, porque vossa embaixada não houve outra mais graciosa resposta.”⁸⁰ Resumindo e em palavras chãs – com o primogénito D. Duarte, não há casamento possível, uma vez que já está em negociação outro casamento.

Mas prosseguiram os embaixadores portugueses:

“Empenho que ele [D. João I] considerando a disposição de vossa idade, e como o Infante Dom Pedro, seu segundo filho, é um príncipe dotado de muitas virtudes do qual vossa senhoria seria muito bem casada, que lhe prazeria muito que o dito casamento se firmasse. Porém que ele vos roga e encomenda que vós esguarde mui bem como o dito Infante, é seu filho, e a mui geração de

⁷⁸ GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica*, Cap. XVI, 80.

⁷⁹ GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica*, Cap. XVI, 80.

⁸⁰ GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica*, Cap. XVI, 81.

que descende assim da sua parte como de sua madre da qual [o] Infante, por seu merecimento, não falece alguma cousa e como lhe será dado tão grande casamento, como à excelência do seu grande estado convém.”⁸¹ E terminavam pedindo que a rainha ponderasse e respondesse.

A posição portuguesa era, pois, a de Duarte, não, Pedro, sim.

Para além das cortesias costumadas, certo é “que a rainha era mui pouco contenta porquanto lhe parecia que seu estado receberia abatimento, mandando ela, primeiramente, tratar casamento com o Infante Duarte que era herdeiro do reino, e tornar a casar com o Infante Dom Pedro que era sujeito a seu irmão por razão de sua primeira nascença”⁸². Neste contexto, a rainha tinha toda a razão.

Os embaixadores zarparam para Portugal não sem antes visitarem Ceuta, de novo, com mais demora, “para acabarem, de todo, o que lhe falecera da primeira vista e de tal maneira tiveram em tudo, que lhe não ficou nenhuma cousa por tentar daquelas que el-Rei prazia de saber”⁸³.

Deixemos, agora, todos os pormenores dos relatos do prior do Hospital e do capitão Afonso Furtado – que, naturalmente, nos não interessam – e que não são, de certeza, das melhores páginas de Zurara.

O que importa, sim sublinhar, é que pela sequência da narrativa, claramente se percebe que, quando, pela primeira vez, na *Crónica*, se menciona D. Pedro, como objecto do pedido de casamento, por parte da rainha da Sicília, se trata de lapso do próprio Zurara (ou de cópia ou cópias posteriores) já que o texto só faz sentido, substituindo, aí, D. Pedro por D. Duarte. Tudo isso resulta do desenvolvimento do relato.

Duas palavras, ainda, para a complexa situação política que a Sicília vivia. Em 1409, morre Martinho, *o Jovem* (filho e herdeiro de Martinho, *o Humano*, que vai morrer em 1410); Martinho o Jovem deixa como viúva, governando a Sicília, Branca de Navarra. Em 1412, Fernando de Antequera foi feito rei da Sicília (da Córsega e da Sardenha) por Bento XIII. De início, Fernando manteve como seu lugar-tenente, na Sicília, Branca de Navarra. Em 1414, os sicilianos pedem a Fernando que nomeasse um dos seus filhos sucessor do reino da Sicília, mas o mais que obtiveram foi a promessa de substituir como lugar-tenente

⁸¹ GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica*, Cap. XVI, 81.

⁸² GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica*, Cap. XVI, 82.

⁸³ GOMES EANES DE ZURARA – *Crónica*, Cap. XVI, 82. É curioso o comentário de Zurara, na parte final deste capítulo: “Alguns mouros daquela cidade que depois do filhamento dela maldiziam a si e a fraqueza dos seus entendimentos porque tão tarde conheceram a sagacidade com que se tratara da sua destruição. E então se acordavam como viram o prior ir com sua galé ao longo da cidade assim vagarosamente como quem se trabalhava de a esguardar com fervença” – Com toda a tripulação de libré, com moto e divisa do rei de Portugal e com a galé apendoada e atoldoada não se pode dizer que a formosa dissimulação de D. João tivesse tido uma sagaz e discreta execução...

Branca de Navarra por João, filho de Fernando⁸⁴. Ora, quando se teria realizado a pseudo embaixada portuguesa, de fins matrimoniais à Sicília? Como já se referiu, Zurara é muito escasso de notícias. Não diz *quando* se verificou, não diz *onde* aportou, nem diz sequer o *nome* da rainha. Se a embaixada funcionou como meio de obter informação para a conquista de Ceuta – e se esta ocorreu em 21 de Agosto de 1415 – a embaixada deverá ter acontecido em 1413 ou 1414⁸⁵. A ser assim Fernando de Antequera (Fernando I de Aragão) já era desde 1412 rei da Sicília, e Branca de Navarra, viúva de Martinho, o jovem, era lugar-tenente, mas estava em vias (ou iria estar, em breve) o seu processo de substituição. Nestas condições, que grau de independência ou autonomia – o mesmo interesse político – tinha a negociação deste, matrimónio para Branca de Navarra? E para D. Duarte, herdeiro do trono de Portugal, potência sem especial incidência no mediterrâneo (ainda estamos antes de Ceuta) que importava o Reino de Sicília? Pura diversão, destituída de aparente sentido? Não sei e só aprofundado a investigação, em arquivos sicilianos, poderá, eventualmente, ajudar a esclarecer a questão! De qualquer modo, certo é que a menção Do infante D. Pedro em tal suposto projecto de casamento não corresponde a qualquer realidade, fazendo, apenas, parte de uma estratégia de D. João I para aperfeiçoar a espionagem de Ceuta.

ANEXO II

*Procuração, para fins matrimoniais, passada pelo Infante D. Pedro, em Arraiolos, a 8 de Janeiro de 1417, a favor de Álvaro Gonçalves de Ataíde, governador da sua Casa, então em Constança, participando nos trabalhos do Concílio, que aí se realizava*⁸⁶.

In nomine domini amen. Anno Cesaris secundum regnorum Portugallie et Algarbii cursum MCCCCLIV to videlicet a nativitate domini MCCCXVII die vero octava mensis Januarii in mei notarii publici et testium infra scriptorum ad hoc vocatorum specialiter et rogatorum presencia personaliter constitutus

⁸⁴ Há também, que ver, neste ponto, o livro de ANA MARIA RODRIGUES – *As Tristes Rainhas*, 35 e 38. Ainda – embora não adiante muito –, FINLEY, MACK SMITH e DUGGAN – *Breve Storia della Sicilia*, Roma-Bari, 1990, 113-117 (trad. resumida de *A Story of Sicily*, em três volumes, de 1980).

⁸⁵ LUÍS MIGUEL DUARTE, na *Cronologia* que é um dos anexos ao seu *D. Duarte*, refere que em 1413, o “Prior do Hospital teria passado por Ceuta a caminho da Sicília” (p. 283). Tal maneira de redigir parece reflectir conjectura e não dado verificado.

⁸⁶ O documento, como, no texto referi, foi publicado pelo historiador J. CARO no *Archiv für österreichliche geschichte*, 59, 1 (1879), 173-175, e a respectiva fotocópia a meu pedido, foi-me enviada pelo Prof. Doutor Carlos Sardinha, então a trabalhar em Berlim e a quem muito agradeço

illustri et excellens dominus dominus infans petrus Conimbrie dux serenissimi et incliti principis et domini domini Johannis dei gracia predictorum regnorum Portugallie et Algarbii regis filius confisus de legalitate et prudencia magnifici militis domini Alvari Consalvi de Atayde domus sue gubernatoris omnibus melioribus modo via forma et jure, quibus melius validius et efficacius potuit et debuit, fecit constituit creavit et solempniter ordinavit eundem dominum Alvarum suum verum certum legitimum sufficientem et indubitatum procuratorem actorem factorem et negociorum suorum gestorem et nuncium specialem absentem tanquam presentem dans et concedens sibi plenam et liberam potestatem et mandatum speciale, quod pro ipso et nomine suo contrahat et contrahere possit et debeat sponsalia per verba de futuro et matrimonium per verba legitime de presenti cum quacunque illustri et inlyta muliere filia cujuscunque serenissimi regis principis aut ducis, quam eligere possit juxta ipsius domini infantis status condecenciam, nec nom cum eadem muliere, cum qua sic suo nomine contraxerit, seu cum quacunque persona ab ea deputata seu deputanda pretextu sponsalium et matrimonii predictorum seu alterius eorum inire tractare firmare disponere ordinare quascunque condiciones pacciones juramenta stipulaciones fidejussiones novaciones delegaciones obligaciones firmitates promissiones permutaciones cambia transacciones compromissiones soluciones donaciones quittaciones et quecunque alia contractuum genera seu que quocunque seu quibuscunque nomine seu nominibus nuncupentur, ac in premissis et premissorum quolibet quecunque pacta et condiciones ponere tam respectu dotis constituende quam restituende quam donacionis propter nupcias seu eciam arrarum penarum bonorum parafernaliu quam eciam aliorum quorumcunque, et ad petendum et conficiendum quascunque scripturas tam publicas quam privatas in premissis et premissorum quolibet necessarias et oportunas ad robur et certitudinem premissorum, et generaliter ad omnia alia et singula faciendum dicendum procurandum ineundum tractandum firmandum disponendum ordinandum promovendum concordandum obligandum et ypothecandum circa sponsalia et matrimonium ac omnia alia et singula suprascripta et ab eis et eorum aliquo descendencia et dependencia, que bonus verus legitimusque et sufficiens procurator et nuncius specialis ad similia constitutus faceret diceret procuraret inire tractaret concordaret firmaret diserneret ordinaret obligaret et ypothecaret, et que ipse dominus infans constituens facere dicere procurare inire tractare concordare firmare disponere ordinare obligare et ypothecare posset, si in premissis et premissorum quolibet presens personaliter interfuisset, eciamsi mandatum magis exigant speciale quam hic est expressum, et ad jurandum in animam predicti domini constituentis quodcunque licitum juramentum ad premissa necessarium et opportunum, promittens mihi infrascripto notario stipulanti vice et nomine omnium et singulorum quorum interest aut interesse poterit quomodolibet in futurum, se ratum gratum firmum et stabile perpetuo habiturum, quicquid per eundem dominum Alvarum procuratorem suum in premissis et premissorum

quolibet actum gestum dictum tractatum procuratum ordinatum obligatum concordatum et firmatum fuerit, et non contravenire de facto vel de jure sub ypotheca et obligatione omnium bonorum suorum presencium et futurorum, que ad observacionem premissorum expresse et specialiter obligavit et ypothecavit, renunciando omnibus excepcionibus tam juris quam facti doli mali et allis quibuscunque, eciamsi de eis aut earum aliqua requiratur mencio specialis seu revocacio singularis et expressa, quam et quas in enervacionem presentis mandati noluit haber locum. Acta fuerunt hec in suburbio de Arrayollis oppidi Elborensis diocesis in camera pallatii in quo memoratus dominus rex ad presens moram trahit, die mense et anno quibus supra, presentibus ibidem illustribus et excellentibus dominis dominis Eduardo primogenito et Heinrico duce de Visco et domino de Comliana ac Johane infantibus ejusdem domini regis Portugalie filiis, ac honorabili et egregio viro domino Martino de Senu legum doctore consiliario suo testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis.

Et ego Anthonius Martini canonicus Ulixbonensis prefati domini regis Portugalie et Algarbie secretarius ipsiusque regia auctoritate publicus notarius, quia premissis omnibus et singulis una cum prenominatis testibus presens interfui eaque per memoratum dominum Petrum infantem sic fieri vidi et audivi, ideoque hoc presens publicum instrumentum manu propria scriptum signoque et nomine meis solitis et consuetis signatum confeci pulicavi et in hanc publicam formam redegei rogatus et requisitus in fidem et testimonium omnium singgoloromque premissorum.